

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 4.938 de 25 de Abril de 2024

Nº de Páginas: 173

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	
LEI	2
DECRETOS	2
PORTARIAS	4
EDITAIS - SMFA	11
EXTRATO DE CONTRATO	
EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS	20
AVISO DE LICITAÇÕES	
TERMO DE RATIFICAÇÃO	22
FOZPREV	22
PORTARIA	
TERMO DE RATIFICAÇÃO	23
RESOLUÇÕES	24
FOZTRANS	27
PORTARIAS	
TERMO DE PERMISSÃO	
FUNDAÇÃO CULTURAL	30
PORTARIAS	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	32
EDITAIS	32
ADJUDICAÇÃO	34
HOMOLOGAÇÃO	
TERMO DE RATIFICAÇÃO	
CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL - CEPAC	35
RESOLUÇÃO	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	
RESOLUÇÃO	
ATOS DO EXECUTIVO - COMPLEMENTO	167
DODTADIA C	407

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280 CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-1393 / 2105-1395

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com **SITE:** www.pmfi.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI № 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI № 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO № 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
DECRETO № 29.611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 5.401, DE 24 ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a prioridade absoluta e proteção integral da Criança e do Adolescente na matrícula para irmãos na mesma Instituição de Ensino.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica garantido o direito da prioridade absoluta e proteção integral da Criança e do Adolescente na matrícula para irmãos na mesma Instituição de Ensino no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.
- § 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/1996.
- § 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.
- Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. No caso a unidade escolar mais próxima da residência não dispor de turmas no mesmo nível educacional pretendido aos irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

- **Art. 3º** Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município para os processos de matrícula e rematrícula.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Maria Justina da Silva Responsável pela Secretaria Municipal da Educação

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Transparência e Governança

DECRETO Nº 32.487, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Reloca unidade de segundo nível hierárquico, da estrutura básica da administração superior do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 22099, de 24 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica relocada da estrutura básica da administração superior do Município de Foz do Iguaçu, constante da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, a seguinte unidade:
- I 1 (uma) Assessoria Técnica Especial subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda para a Secretaria Municipal da Administração.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 24 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

DECRETO Nº 32.491, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Acresce dispositivo no Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018, que Regulamenta a atribuição de gratificações concedidas aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica do Município, com base no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e em atendimento ao disposto nº Memorando Interno nº 22422, de 25 abril de 2024, do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

- Art. 1º Fica acrescido o art. 4º-D ao Decreto nº 26.544, de 16 de julho de 2018, com a seguinte redação:
- **Art.** 4º-D Fica estabelecido aos servidores designados para responder pela execução das atribuições de segundo nível hierárquico gratificação no limite de até 60% (sessenta por cento) sobre a referência 100 da Tabela "A" constante do quadro financeiro de referências de vencimentos.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio Secretária Municipal da Administração **REPUBLICA-SE**, Por ter saído com incorreção, a Portaria no 78596 de 23/04/2024, publicado no Diário Oficial do Município no 4936 de 23/04/2024, páginas 90 e 91, passando a constar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 78596

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, e em atendimento ao Memorando Interno nº 21692, de 23 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear **Douglas Moura** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-1, da Diretoria de Comunicação Social, subordinada à Secretaria Municipal de Transparência e Governança, em substituição a Leilaine Dalla Benetta.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78605

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, no Decreto nº 29.295, de 25 de junho de 2021, e em atendimento ao Memorando Interno nº 21750, de 23 de abril de 2023, da Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE:

- Art. 1º Designar a servidora Fátima Franciella Schons, matrícula nº 20683.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola Nível II, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Ademar Marques Curvo, em substituição ao servidor Rodrigo Boucinha da Silva, no período de 2 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025.
- **Art. 2º** Atribuir à servidora designada, pelo exercício dos encargos de Direção, Função Gratificada, de acordo com os incisos I e II do art. 42 e Tabela A do Anexo II da Lei nº 4.362/2015 (escola com 217 alunos).
- **Art. 3º** Revogar a Portaria nº 75017, de 15 de setembro de 2017, na parte que trata do servidor Rodrigo Boucinha da Silva, com efeitos retroativos a **10 de abril de 2024**.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

Maria Justina da Silva Responsável pela Secretaria Municipal da Educação

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 21412, de 22 de abril de 2024, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 2º da Portaria nº 78565, de 19 de abril de 2024, que nomeou os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/01/2019 e convocados pelo Edital nº 001/129/19/2024 para o cargo de **Professor** – **Nível**, nos termos a seguir especificados:

Onde se lê:

"Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **24 de abril de 2024.**"

Leia-se:

"Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **22 de abril de 2024.**"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78609

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Memorando Interno n° 21758, de 23 de abril de 2024, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as portarias que tratam de concessão de férias aos servidores abaixo especificados:

Portaria	Matrícula	Nome	Atual	Alterar para
77.867/2023	23044.01	Acir Theilor de Santana	16/05/2024 a	16/07/2024 a
11.001/2023	23044.01	Acii Thelioi de Santana	30/05/2024	30/07/2024
77.508/2023	19830.02	Andréia Silva	16/08/2024 a	02/05/2024 a
77.506/2025	19030.02	Andreia Silva	30/08/2024	16/05/2024
78.585/2024	23031.01	Aya Zaraket	02/05/2024 a	16/08/2024 a
70.303/2024	23031.01	Aya Zaraket	16/05/2024	30/08/2024
77 067/2022	21617.01	Carlo Valaria Farraira Lima	16/09/2024 a	16/07/2024 a
77.867/2023	21617.01	Carla Valeria Ferreira Lima	30/09/2024	30/07/2024
77.867/2023	8627.01	Claudete de Fátima Nunes de	16/08/2024 a	02/09/2024 a
11.001/2023	0027.01	Oliveira	30/08/2024	16/09/2024

77.867/2023	8909.01	Daniel Gomes	02/05/2024 a 16/05/2024	16/05/2024 a 30/05/2024
78.159/2024	9139.01	Darci Rodrigues da Silva	15/05/2024 a 29/05/2024	16/05/2024 a 30/05/2024
77.867/2023	19449.01 e 19449.02	Emily Rayana da Cruz Ressel	16/05/2024 a 30/05/2024	16/08/2024 a 30/08/2024
77.867/2023	21901.01	Francielly Schwendler Galhardo	01/07/2024 a 15/07/2024	16/07/2024 a 30/07/2024
77.296/2023	22998.01	Izadora Noro da Silva	16/07/2024 a 30/07/2024	03/06/2024 a 17/06/2024
77.867/2023	21907.01	Jozi Vieira Lima	17/06/2024 a 01/07/2024	02/09/2024 a 16/09/2024
77.867/2023	16063.01	Juciane Zuconelli Rodrigues	01/07/2024 a 15/07/2024	16/07/2024 a 30/07/2024
77.508/2023	22991.01	Karolline Barboza Flores	17/06/2024 a 01/07/2024	01/07/2024 a 15/07/2024
77.960/2023	13169.01	Lucia Benitez Holanda	16/05/2024 a 30/05/2024	16/09/2024 a 30/09/2024
75.556/2022 alterada pela 77.288/2023	18896.01	Maria Helena Ribas Lopes	17/06/2024 a 01/07/2024	03/06/2024 a 17/06/2024
76.765/2023	17608.02	Mariluce Dias Boni Baralle	02/01/2024 a 16/01/2024	16/07/2024 a 30/07/2024
77.867/2023	17550.01	Noemi Cristina Smaniotto	16/05/2024 a 30/05/2024	01/11/2024 a 15/11/2024
77.867/2023	20278.01	Priscila Tiemi Sakamoto Schon	01/07/2024 a 15/07/2024	16/07/2024 a 30/07/2024
77.867/2023	22902.01	Rafael Possatto	03/06/2024 a 17/06/2024	01/07/2024 a 15/07/2024
77.960/2023	18946.03	Raphael Buiar Pereira de Camargo	01/05/2024 a 15/05/2024	02/05/2024 a 16/05/2024
77.867/2023	13688.01	Reginaldo Queiroz dos Santos	16/07/2024 a 30/07/2024	02/05/2024 a 16/05/2024
77.867/2023	18.538.01 e 18538.02	Rodrigo Boucinha da Silva	16/07/2024 a 30/07/2024	02/05/2024 a 16/05/2024
78.325/2024	21078.01	Rodrigo Martins	02/09/2024 a 16/09/2024	16/08/2024 a 30/08/2024
77867/2023	8147.01	Solange Rorato de Souza e Silva	16/05/2024 a 30/05/2024	02/05/2024 a 16/05/2024
77.867/2023	21379.01	Soraia Mayane Souza Mota	01/07/2024 a 15/07/2024	02/05/2024 a 16/05/2024
77.867/2023	15585.01	Vagner José Valani	16/05/2024 a 30/05/2024	03/06/2024 a 17/06/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 56 e 57, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e em atenção à petição protocolada sob o nº 271941, de 23 de abril de 2024;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **Fabiane Rosa Ghellar, matrícula nº 24115.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física II, dos Profissionais da Educação Básica do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.
- Art. 2º Declarar vago o referido cargo.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 23 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em24 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78611

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do inciso VI, do art. 29, arts. 165 a 168 e 173, todos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atendimento à petição protocolada sob o nº 18054, em 18 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **Ana Jessily Camargo Barbosa, matrícula nº 21783.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Júnior, para frequentar o Programa de Pós-graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras, nível Doutorado, realizado pela Universidade Estadual do Paraná – UNIOESTE, campus Foz do Iguaçu – Paraná, nas seguintes datas:

DIA/MÊS/ANO
02, 09, 16, 23 e 30 de abril/2024
05, 07, 15, 22 e 29 de maio/2024
05, 12, 19, 26, 27 e 28 de junho/2024
12, 13, 14 e 31 de julho/2024
07 e 08 de agosto/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n^2 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do inciso VI, do art. 29, arts. 165 a 168 e 173, todos da Lei Complementar n^2 17, de 30 de agosto de 1993, e em atendimento à petição protocolada sob o n^2 15439, em 6 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **Escarlet Luiza de Lemos, matrícula nº 21783.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social Júnior, para frequentar o Programa de Pós-graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras, nível Mestrado, realizado pela Universidade Estadual do Paraná – UNIOESTE, campus Foz do Iguaçu – Paraná, nas seguintes datas:

DIA/MES/ANO
02, 05, 09, 12, 16,17, 18, 19, 23, 26 e 30 de abril/2024
03, 07, 08, 09, 10, 17 e 24 de maio/2024
07, 14, 21 e 27 de junho/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78613

A Secretária Municipal da Administração de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto no 25.587, de 22 de maio de 2017, na forma do disposto nos arts. 161 a 163, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e, alterações e, no Decreto nº 26.141, de 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial por quinquênio de efetivo exercício, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Mes(es)	Período(s)	Período(s) Aquisitivo
ERALDO PEDRO VIANA	6534.01	Secretário de Escola- Nível I	SMED	1	01/05/2024 a 31/05/2024	15/07/2017 a 17/02/2024
TIAGO DE ANDRADE SANTOS	20300.01	Agente de Apoio	SMED	2	01/05/2024 a 30/06/2024	25/11/2016 a 30/06/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipal
da Administração

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto na Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 178, de 24 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, no período, forma e condições a seguir especificadas, à(s) servidora(s) pública(s) municipal(is):

Nome	Matrícula Cargo		Lotação	Dia(s)	Período(s)
DANIELA CRISTINA DA COSTA MENDES JACIK	21765.01	Professor de Educação Infantil - Nível II	SMED	120	09/04/2024 a 06/08/2024
VANDERLEIA DE PAULA BRIXNER	19398.01	Biomédico Pleno	SMSA	120	19/04/2024 a 16/08/2024
MELANIA DE OLIVEIRA IRALA SOARES	18444.01	Agente Comunitario de Saude(Setor Jardim Lancaster)	SMSA	120	20/04/2024 a 17/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipal
da Administração

PORTARIA Nº 78615

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, em conformidade com o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 4137, de 17 de setembro de 2013 e, ainda, em atendimento ao (s) requerimento (s) da (s) servidora (s),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença Maternidade, no período, forma e condições a seguir especificadas, à(s) servidora(s) pública(s) municipal(is):

Nome	Matrícula Cargo		Portaria Concessão	Período
ALINE RENATA HIRANO	18773.01	Nutricionista Pleno	78156	18/05/2024 16/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, com o Decreto nº 32.487, de 24 de agosto de 2024, e em atendimento ao Memorando Interno nº 22107, de 24 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 78256, de 13 de março de 2024, que trata da nomeação de **Elisa da Costa Silva**, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

"[...] Símbolo ASS-1, Assessoria Técnica Especial, subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda [...]"

Leia-se:

"[...] Símbolo ASS-1, Assessoria Técnica Especial, subordinada à Secretaria Municipal da Administração [...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguacu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78625

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão da Licença para Tratamento de Saúde, bem como o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
JAYNI ZAGO DEZOLIN	18591.02	Professor - Nível I	SMED	2	30/04/2024 a 01/05/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipalda Administração

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0479/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. INTIMA o (a) contribuinte (s): MARIA RUTH GOMES PEINADOR SANCHEZ, inscrito (a) no CPF e/ou CNPJ sob nº ***.400.747-**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de Lançamento nº 1073/2023, lavrada em 27 de Março de 2024, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI № 1073/2023

SUJEITO PASSIVO: MARIA RUTH GOMES PEINADOR SANCHEZ.

ASSUNTO: CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.IPTU E

TCL.REVELIA.

Vistos e examinados os autos da Notificação de Lançamento SMFA/DIRE/DVTI nº 1073/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e MARIA RUTH GOMES PEINADOR SANCHEZ, verifica-se o seguinte:

O procedimento se iniciou em razão do Memorando Interno nº 59311/2023. A autoridade fiscal procedeu então ao lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 10.3.13.20.0097.001.

Os lançamentos se referem ao exercício de 2020 para o IPTU e TCL.

Decorre que a propriedade do imóvel citado constitui fato gerador do IPTU nos termos do artigo 289, da Lei Complementar nº 82/2003 — Código Tributário do Município. E prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte, constitui fato gerador da TCL nos termos do artigo 551, também do CTM.

A base de cálculo foi apurada conforme o cadastro imobiliário municipal nos termos dos artigos 305 e 552, ambos do CTM. Ademais, a intimação ocorreu conforme determinação legal (art. 216, inciso II, LC 82/2003) em 21/11/2023. E, por fim, o sujeito passivo não efetuou impugnação dentro do prazo legal, bem como não efetuou o pagamento da dívida.

Assim, todo trâmite seguiu corretamente a legislação tributária.

Portanto, sendo declarada a REVELIA do sujeito passivo nos termos no artigo 229 da Lei Complementar nº 82/2003.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no art. 237, do Código Tributário Municipal, <u>DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 1073/2023 E PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.</u>

À DVTI:

INTIME-SE o sujeito passivo, POR EDITAL, na forma do artigo 216, inciso IV e § 4º combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 27 de Março de 2024.

Célio Antônio Lazarim

Diretoria de Receitas - DIRE

Portaria nº. 65.832/2018

EDITAL Nº 509/2024 DATA: 25 de abril de 2024

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – VALOR FIXO PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO DE 2024

(Proporcional aos meses de exercício profissional - Baixa de CME)

A Auditora Fiscal de Receitas, lotada na Divisão de ISSQN e Tributos Mobiliários, da Diretoria de Receita da Secretária Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e do artigo 51 c/c artigos 354 a 359, da Lei Complementar Municipal nº 082,de 24 de dezembro de 2003(Código Tributário Municipal), NOTIFICA os contribuintes constantes do Anexo I deste Edital, do Lançamento de Ofício do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Valor Fixo, para o exercício de 2024, para os profissionais autônomos e sociedades de profissionais.

I - DO FATO GERADOR:

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços – Anexo I da referida Lei Complementar nº 082/2003, consoante dispõe o artigo 340 da mesma Lei.

II – DA SUJEIÇÃO PASSIVA:

Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, entendendo-se este como pessoa física (profissional autônomo) ou jurídica (empresa), consoante artigo 344, parágrafo único, da Lei Complementar nº 082/2003.

III - DA BASE DE CÁLCULO:

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em se tratando de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou, em se tratando de serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 082/2003, é calculado em valores fixos, em Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, conforme dispõe o artigo 347, §§ 4º e 5º c/c artigo 352, ambos da referida Lei, nos seguintes termos:

1- profissionais autônomos que exercem atividades de nível superior:

- a) 30 (trinta) UFFIs por ano, lançadas em 10 parcelas de 3,0 (três) UFFIs.
- 2 profissional autônomo que exercem atividades de nível técnico:
- a) 12 (doze) UFFIs por ano, lancadas em 10 parcelas de 1,2 (um inteiro e dois décimos) UFFIs.
- 3 profissionais autônomos sem curso de formação específica:
- a) 03 (três) UFFIs por ano, lançadas em 10 parcelas de 0,3 (três décimos) UFFIs.

Os profissionais autônomos, que estejam licenciados no Município, poderão gozar dos seguintes descontos, a partir do exercício de 2022:

I - no primeiro ano de exercício profissional, o ISSQN fixo será lançado da seguinte forma:

- **a)** para o profissional autônomo de nível superior, 10 (dez) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 1 (uma) UFFI;
- **b)** para o profissional autônomo de nível técnico, 5 (cinco) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 0,5 (cinco décimos) UFFI;
- c) para o profissional autônomo sem nível, 1 (uma) UFFI por ano, lançadas em cota única;

II - no segundo e terceiro ano de exercício profissional, o ISSQN fixo será lançado da seguinte forma:

- **a)** para o profissional autônomo de nível superior, 15 (quinze) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFFI's;
- **b)** para o profissional autônomo de nível técnico, 8 (oito) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 0.8 (oito décimos) UFFI;
- c) para o profissional autônomo sem nível, 2 UFFI's por ano, lançadas em cota única;

III - no quarto e quinto ano de exercício profissional, o ISSQN fixo será lançado da seguinte forma:

- a) para o profissional autônomo de nível superior, 20 (vinte) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 2 (duas) UFFI's;
- **b)** para o profissional autônomo de nível técnico, 10 (dez) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 1(uma) UFFI;
- c) para o profissional autônomo sem nível, 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) UFFI's por ano, lançadas em cota única.

IV - para o sexto ano em diante de exercício profissional, 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em cota única, calculado nos termos dos incisos I, II e III, do caput do artigo 352.

As sociedades de profissionais fazem jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo, apenas para pagamento em cota única.

Para fins de cálculo do imposto deverá ser considerada a UFFI fixada para o exercício de 2024, no montante de R\$ 111,87 (cento e onze reais e oitenta e sete centavos), conforme Decreto nº 32.081/2023.

Para os profissionais autônomos que solicitaram a exclusão do Cadastro Municipal Econômico – CME – no decorrer do exercício, foi considerada a data do pedido de baixa, para fins de cálculo da proporcionalidade do imposto, conforme parágrafo 2º do artigo 352 da Lei Complementar nº 082/2003.

IV - DO RECOLHIMENTO:

O recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza poderá ser efetivado até a data de vencimento constante no Anexo I deste Edital.

Expirado o prazo para pagamento do imposto, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 082/2003 - consolidada, bem com a inscrição em dívida ativa e cobranca extrajudicial e/ou judicial:

- a) 2% (dois por centro) de multa sobre o valor do tributo atualizado;
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do tributo atualizado.
- c) Atualização monetária na forma prevista na legislação tributária.

Decorrido o prazo, sem que se verifique o pagamento do tributo, este será imediatamente inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial, nos termos do artigo 161, da Lei Complementar nº 082/2003.

As guias de recolhimento poderão ser retiradas na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Avenida Juscelino Kubitscheck, 337 - Centro, ou, pela internet no sítio eletrônico do Município de Foz do Iguaçu http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmCNPJCMC.aspx.

V - DAS RECLAMAÇÕES:

As reclamações contra o lançamento do tributo, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, na forma dos artigos 227 a 230 da Lei Complementar Municipal nº 082/2003.

As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a 251 da mencionada Lei.

As reclamações protocoladas após o prazo previsto serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

Foz do Iguaçu - PR, 25 de abril de 2024.

Fernanda Riegel
Auditora Fiscal de Receitas
Mat. 19.374.01

ANEXO I – EDITAL № 509/2024 – EDITAL DE LANÇAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN – VALOR FIXO, INCIDENTE SOBRE AUTÔNOMOS E SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS EXERCÍCIO 2024

	I KOI IOOIOIVAIO EXERCIO			
		Nº		
CME	NOME CONTRIBUINTE	PROFISSIONAIS	VALOR	VENCIMENTO
88369	EDIMILSON FONTOURA	1	559,35	30/04/2024
86127	SUELY NASCIMENTO BENEVIDES	1	46,61	30/04/2024
104681	THAIS CAROLINA DOS SANTOS	1	149,16	30/04/2024
74708	CARLOS MARTINS DA SILVA	1	55,94	30/04/2024
67449	ROSIMERI KOCK STEVENS	1	55,94	30/04/2024
99096	LUIS FELIPE BRISIDA FELISBERTO	1	559,35	30/04/2024
46608	SELSON LUIZ VAZ GALVAO	1	559,35	30/04/2024
110428	ITAMAR PINHEIRO DE FREITAS	1	37,29	30/04/2024
89400	WILLIAN VALENCIO SILVESTRE	1	46,61	30/04/2024
54849	ANIBAL DARIO GONZALEZ RECALDE	1	559,35	30/04/2024
35809	JORGE LUIS KIECHLE	1	223,74	30/04/2024
64661	ALEXSANDRO STEVENS	1	55,94	30/04/2024
21617	FABIO MARCELO FERNANDES	1	559,35	30/04/2024
46155	EDNALDO CEZAR DE OLIVEIRA	1	55,94	30/04/2024
63396	ALEXSSANDRO WALBURGA MEURER	1	559,35	30/04/2024
31300	CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS	1	55,94	30/04/2024

70913	SILDINEY ISANDRO BRAZ	1	55,94	30/04/2024
42970	ARIANE SILVA ZEMPULSKI	1	559,35	30/04/2024
25353	ZELINDO TELLES	1	55,94	30/04/2024
46108	PAULO RODRIGUES DE ARAUJO	1	55,94	30/04/2024
71394	JORGE LUIS KNUPP	1	559,35	30/04/2024
46131	JOSE ROBERTO CHAGAS DE BRITO	1	55,94	30/04/2024
68404	BLANCA EUNISIA ZARATE RODRIGUEZ	1	55,94	30/04/2024
47789	DEVANIRO CAMPOS BADARO	1	55,94	30/04/2024
66857	ANTONIO SKRASCKE	1	22,38	30/04/2024
46107	ADILSON BRANCO	1	55,94	30/04/2024
53217	BM ANESTESIOLOGIA LTDA	2	1.118,70	30/04/2024
105408	ANA JAQUELINE VEFAGO DELCOLLI	1	419,51	30/04/2024
100756	ANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS	1	55,94	30/04/2024
75614	MARCO SILVA VALENSUELA	1	50,34	30/04/2024
70804	EDUARDO HASSAN	1	559,35	30/04/2024
44283	ALEX FERNANDO RAMBO	1	83,90	30/04/2024
83372	A. L. C. DA COSTA CLINICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1	559,35	30/04/2024
43311	GERALDO JOSE DOS SANTOS	1	83,90	30/04/2024
95898	GABRIEL WERNER SIMONETO	1	335,61	30/04/2024
35130	REGINA MESOMO LEON	1	83,90	30/04/2024
73321	GILSON LUIZ TOBIAS	1	83,90	30/04/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA № 0511/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **BALBINA POLICENO CAMARGO - M**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **040.416.639-38**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **0527/2023**, lavrado **19 de abril de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFOR Nº 0527/2023

AUTUADO.....BALBINA POLICENO CAMARGO - M

ASSUNTO......APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. ESCOAMENTO E CANALIZAÇÃO DE AGUA PLUVIAL. ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CALHA. LEI 03/1991.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão de Auto de Infração nº 0527/2023, no qual foi aplicada a penalidade de multa prevista no art. 316, inciso II e VI da Lei Compl. 03/1991 (Código de Obras), no montante de 15 (quinze) UFFIs, pelo não cumprimento da Notificação nº 1353/2023, na qual se determinou a adequação do escoamento de água pluvial para a sarjeta; canalização sob o passeio e adequação e manutenção da calha no imóvel de inscrição imobiliária nº 10.2.28.06.0251.001, nos termos dos artigos 125 e 127 da referida lei.

Contudo, antes da intimação da requerente a divisão competente identificou o efetivo cumprimento da notificação por parte da autuada, e, assim, emitiu a certidão informando a situação e pedindo o cancelamento do auto de infração.

A SJU, nesses mesmos termos, emitiu o Parecer nº 081/2024 opinando pelo cancelamento do Auto de Infração nº 527/2023.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 0527/2023, no qual fora aplicada a pena pecuniária prevista no art. 316 incisos II e VI da Lei Complementar nº 03/1991, pelo suposto não atendimento a Notificação nº 1353/2023.

Inicialmente, cumpre ressaltar que é um dever da Administração Pública revisar seus atos administrativos

sempre que identifique irregularidade, seja em ato administrativo ou em seu processo, bem como sempre que houver ofensa a princípios norteadores do direito.

Conhecido como **Princípio da Autotutela**, o Poder Público, no exercício do poder-dever à Administração, atuando por provocação do particular ou **de ofício**, **reaprecia** os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito.

Partindo dessas premissas, entende-se que assiste razão à DVFOR quanto à sugestão de cancelamento da autuação, ou seja, a autuada cumpriu a Notificação nº 1353/2023 referente ao escoamento e canalização de água pluvial e adequação da calha no alinhamento, não havendo motivos para se lavrar o auto de infração.

Assim, sem mais delongas, diante das informações e documentos acostados aos autos, com o fim precípuo de garantir a legalidade e eficácia dos atos administrativos, necessário se faz o cancelamento do Auto de Infração nº 0527/2023, haja vista estar certificado nos autos o cumprimento da Notificação nº 1353/2023, não havendo razões para o lançamento da multa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, de ofício, **DECIDO PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0527/2023**, na forma da fundamentação supra.

À DVFOR:

PUBLIQUE-SE esta decisão, para fins de cumprimento do disposto no artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal). Proceda-se o cancelamento do lançamento da multa no sistema.

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº. 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 0510/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **WESLEY FRANCISLEY DA SILVA MARTINS**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **068.561.309-70**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **1771/2023**, lavrado **01 de setembro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1771/2023

AUTUADO...... ASSUNTO..... **DE POSTURAS.** WESLEY FRANCISLEY DA SILVA MARTINS

APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL. CÓDIGO

Processo nº 21260/2024

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão do Auto de Infração nº 1771/2023, no qual foi imposta penalidade de multa na ordem de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, em razão da constatação de que o imóvel de inscrição imobiliária nº 10.2.04.06.0086.003 estava com mato alto, infringindo assim, os artigos 8,13,14c/c 194 da Lei Complementar n. 07/1991 (Código de Posturas) e Decreto nº 31240/2023.

A DVFPO em análise despachou sugerindo o cancelamento do ato, após a verificação de erro na identificação do imóvel.

Emitido parecer nº 078/2024 da SJU também pelo cancelamento do auto de infração. É o relatório.

II - RITO PROCESSUAL ADOTADO

Como disposto na Lei Complementar nº07/1991, ao presente processo segue o rito processual constante do Capítulo III – Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 1771/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e WESLEY FRANCISLEY DA SILVA MARTINS. O Auto de Infração foi lavrado para aplicação de penalidade pecuniária em razão da suposta falta de limpeza do imóvel de inscrição imobiliária nº 10.2.04.06.0086.003.

Entretanto, com as razões apresentadas, a DVFPO, verifica-se que realmente há vício na identificação do imóvel, sendo que o imóvel objeto da fiscalização era o de inscrição imobiliária nº 10.2.04.06.0086.001 e não o nº.10.2.04.06.0086.003.

Com essas informações, pautado pelos princípios da legalidade e autotutela administrativa, sobrevém a necessidade de cancelamento do ato administrativo.

Posto isso, não havendo necessidade de se alongar na questão, já que devidamente comprovado nos autos o vício na identificação do imóvel por meio de documentação constante nos autos e da certidão fiscal, a medida que se impõe é o cancelamento do ato e todos os seus efeitos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1771/2023**, na forma da fundamentação supra.

À DVFPO:

- 1. Intime-se a pessoa autuada, sobre a presente decisão.
- 2. Cancele-se o lançamento da multa no sistema.

Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 512/2024.

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo, **INTIMADO** do inteiro teor da **Notificação SMFA/DIRE/DVISS Nº 140/2024**, porquanto tenham resultado improfícuas tentativas de intimação, implicando na publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVISS N. 140/2024

SUJEITO PASSIVO:	N DE SOUZA E SILVA PINTURAS LTDA					
CNPJ/CPF:	11.859.842/0001-10 CMC.: 45806 SITUAÇÃO.: CANCELADA					
ENDEREÇO:	RUA PIRAPITINGA, 73, PARQUE PR	OURO VE	RDE, CEP 8	5855-550, FOZ	DO IGUAÇU -	
MOTIVO:	Obrigação Tributária					

Fica o sujeito passivo acima qualificado **NOTIFICADO**, nos termos do artigo 21, incisos I e III c/c artigo 354, inciso II, § 1º, ambos da Lei Complementar n. 082, de 24 de dezembro de 2003, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento desta:

a) DECLARAR o movimento econômico, <u>faturamento das NFS-e emitidas</u>, inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no período de **08/2019 á 12/2019**, no portal do Simples Nacional por meio de PGDAS-D.

Outrossim, fica o sujeito passivo **ADVERTIDO** de que o não atendimento à presente notificação, implicará no lançamento de oficio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do artigo 354, incisos I e III, § 2º; bem como na aplicação das penas de multa previstas no artigo 388, todos da Lei Complementar n. 082, de 24 de dezembro de 2003, sem prejuízo das demais cominações legais.

Foz do Iguaçu(PR), 25 de abril de 2024.

Fernanda Riegel
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula: 19.374.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 513/2024.

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo, **INTIMADO** do inteiro teor da **Notificação SMFA/DIRE/DVISS Nº 139/2024**, porquanto tenham resultado improfícuas tentativas de intimação, implicando na publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVISS N. 139/2024

SUJEITO PASSIVO:	FOZ SPLIT AR CONDICION	ADO E R	EFRIGERAÇ	ÃO LTDA			
CNPJ/CPF:	08.360.785/0001-15	CMC.:	39468	SITUAÇÃO.:	EXCLUIDA- BAIXADA		
ENDEREÇO:	AV JORGE SCHIMMELPFE - PR	AV JORGE SCHIMMELPFENG, 724, CENTRO, CEP 85851-110, FOZ DO IGUAÇU PR					
MOTIVO:	Obrigação Tributária						

Fica o sujeito passivo acima qualificado **NOTIFICADO**, nos termos do artigo 21, incisos I e III c/c artigo 354, inciso II, § 1º, ambos da Lei Complementar n. 082, de 24 de dezembro de 2003, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento desta:

a) DECLARAR o movimento econômico, <u>faturamento das NFS-e emitidas</u>, inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no período de **08/2019**, no portal do Simples Nacional por meio de PGDAS-D.

Outrossim, fica o sujeito passivo **ADVERTIDO** de que o não atendimento à presente notificação, implicará no lançamento de oficio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do artigo 354, incisos I e III, § 2º; bem como na aplicação das penas de multa previstas no artigo 388, todos da Lei Complementar n. 082, de 24 de dezembro de 2003, sem prejuízo das demais cominações legais.

Foz do Iguaçu(PR), 25 de abril de 2024.

Fernanda Riegel
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula: 19.374.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0514/2024

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o(s) sujeito(s) passivo(s) **JANAINA MARCELINO DOS SANTOS** com inscrição imobiliária nº 06.5.06.03.0237.002, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/SVTII nº 094/2024**, porquanto tenha resultado improfícua a tentativa de intimação via postal que retornaram com as informações de "não procurado", implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Simone Beatriz Pillon Auditora Fiscal de Receitas Matrícula nº 22.776-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTII nº 094/2024

As 10:46 horas do dia 04 de Março de 2024, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTII nº 094/2024**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal

nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Nome:	JANAINA MARCELINO DOS SANTOS/ CPF: ***.024.921-**
Endereço:	RUA PALMEIRA, Nº 251 - CENTRO - CEP: 79950-000
Inscrição:	06.5.06.03.0237.002
Endereço do	TRAVESSA IRATI, № 69 (RESID. №02 - CONDOM. GERDAU II) - JARDIM PARANA
Imóvel:	TRAVESSA IRATI, Nº 09 (RESID. Nº02 - CONDOW. GERDAU II) - JARDIW PARAMA
Motivo	PROTOCOLO № 54.549/2022 - DE OFÍCIO

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo do referido imóvel, conforme revisão cadastral.

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	VALOR TCL	BP
2020	Original	30.310,35	303,10	87,08	0,00
2020	Corrigido	38.939,12	389,39	111,87	0,00
		TOTAL DEVIDO:		501,26	

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	VALOR TCL	BP
2021	Original	31.418,13	314,18	314,18 91,61	
2021	Corrigido	38.366,40	383,66	111,87	0,00
		TOTAL DEVIDO:		495,53	

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	VALOR IPTU VALOR TCL	
2022	Original	34.341,12	343,41	209,27	0,00
2022	Corrigido	37.793,81	377,94	230,31	0,00
		TOTAL DEVIDO:		608,25	

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	VALOR IPTU VALOR TCL	
2023 Original		35.840,79	358,41	358,41 244,58	
2025	Corrigido	37.221,59	372,22	254,00	0,00
		TOTAL DEVIDO:		626,22	

TCL - Taxa de coleta de lixo / B.P = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); Taxa de Coleta de Lixo - a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano

(domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte (art. 551, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do Código Tributário. . Para a Taxa de Coleta de Lixo, segue os parâmetros do artigo 552, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 a 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmInscricaoEdif.aspx

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

Parcela	2020	2021	2022	2023
Cóta Única	20/06/2024	22/07/2024	20/08/2024	20/09/2024
c/ desc.	20/06/2024	22/07/2024	20/06/2024	20/09/2024
1ª Parcela	20/06/2024	22/07/2024	20/08/2024	20/09/2024
2ª Parcela	22/07/2024	20/08/2024	20/09/2024	21/10/2024
3ª Parcela	20/08/2024	20/09/2024	21/10/2024	20/11/2024
4ª Parcela	20/09/2024	21/10/2024		
5ª Parcela				
6ª Parcela				
7ª Parcela				
8ª Parcela				
9ª Parcela				
10ª Parcela				

Foz do Iguacu/PR, 04 de Marco de 2024.

Simone Beatriz Pillon

Auditora Fiscal de Receitas

Matrícula nº 22.776-01

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 094/2024 de 15 de abril de 2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: MPB CONSTRUCAO CIVIL LTDACNPJ Nº: 09.372.579/0001-98

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Duque de Caxias, localizada na Avenida Mario Filho, 2739, Morumbi III, no Município de Foz do Iguaçu/PR, conforme Anexo II - Projeto Básico do Editale nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito

pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 019/2023, trazido através do Processo nº 71740/2023e seus anexos.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de R\$ 883.399,93 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que será empenhado à conta de recursos das seguintes dotações orcamentárias:

	educação
	- dua- a ~ a
12.02.12.301.0000.1032.4.4.30.31.1.104	2570 Sobie demais impostos vinculados a
12.02.12.361.0600.1032.4.4.90.51.1.104	25% sobre demais impostos vinculados à

PRAZO:

Prazo de execução	Prazo de vigência		
180 (cento e oitenta) dias	270 (duzentos e setenta) dias		

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023, de 24 de abril de 2024.CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: ALLFA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-MECNPJ/MF nº: 17917012000188

OBJETO: O objeto do presente termo é a devolução dos prazos do instrumento contratual, que possui como objeto a execução de recapeamento asfáltico na Avenida Pedro Basso, entre a Avenida Rosa Cirilo de Castro e a Rua Manoel Rodrigues Filho, em cumprimento ao convênio com a Caixa Econômica Federal, conforme Anexo I - Projeto Básico do Edital e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 022/2022, sendo que os serviços deverão ser retomados conforme justificativa apresentada.

PRAZO: Ficam retomados/devolvidos os prazos de execução e vigência que foram suspensos/paralisados pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, (cfe. 1º TERMO DE SUSPENSÃO) ao Contrato nº 025/2023, assim ficam reiniciados/retomados os prazos, de execução de 24/02/2024 até 24/05/2024 e, vigência de 24/02/2024 até 18/07/2024. Respeitada a fundamentação legal ditada pelos Art. 57 em seu § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, solicitado pelo memorando de nº 21533/2024-SMOB/DIAV, trazido através do Processo nº 27132/2024 e seus anexos, que passam fazer parte deste, conforme quadro à seguir:

	Contrato 025/2023 - ALLFA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME								
	Prazos iniciais	Vcto. 1º TA		Qtd. Dias suspensão		Saldo dias p/ retomada	Vcto. após retomada		
	Execução 90 (dias)		27/10/2023	120	24/02/2024	90	24/05/2024		
25/01/2023	Vigência 210 (dias)	20/03/2024	27/10/2023	120	24/02/2024	145	18/07/2024		

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 151/2021, de 01 de abril de 2024.CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: TERRAPLENAGEM ALIANÇA LTDACNPJ/MF nº: 04.084.225/0001-24

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a prorrogação da vigência do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a execução de obras de terraplenagem, implantação de pavimentação asfáltica, pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), ciclovias/passeios, galerias pluviais (drenagem), sinalização viária e paisagismo, na Avenida Olímpio Rafagnin, obras referente ao PAC 2 (Programa de Aceleração do Crescimento – Mobilidade Média Cidades) do Governo Federal, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 0410532-08/12/MDR/CAIXA, conforme Anexo I - Projeto Básico do Edital, nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 010/2021, conforme justificativa apresentada.

PRAZO: Prorroga-se, por até 90 (noventa) dias, o prazo de vigência, de 03/04/2024 até 02/07/2024

	Ordem de Servições		Prazo Inicial		Prazo 1º TA	Vct. 1º TA		Vct. 2ºTA	Prazo 4º TA	Vct. 4ºTA		Vct. 5º TA
		Execução	210	17/05/2022	04	17/09/2022	07	17/04/2023	80	17/12/2023		
18/10/2021	19/10/2021		dias		meses		meses		meses			
		Vigência	320	03/09/2022	04	03/01/2023	07	03/08/2023	80	03/04/2024	90 dias	02/07/2024
		_	dias		meses		meses		meses			

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 193/2021, de 23 de abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ/MF nº:

05.340.639/0001-30

OBJETO: Considerando a necessidade de alteração/retificação da CLÁUSULA TERCEIRA (que trata do valor) do 2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 193/2021, elaborado em 01 de dezembro de 2023, para que faça consta o desconto sobre o valor global, sendo a solicitação feita através do memorando nº 3323/2024-SMED / DIAE / DVEOC - FUNDO FINANCEIRO, trazido através do Processo nº 8418/2024 e seus anexos, conforme segue:

<u>Onde se lê:</u> CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, exceto a Cláusula TERCEIRA - DO VALOR, DO DESCONTO E DOS RECURSOS, que por força deste, passa a ter a seguinte redação: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global (anual) estimado (com desconto), o montante de R\$ 6.315.850,00 (seis milhões, trezentos e quinze mil e oitocentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual" e que, no momento do pagamento deverão ser aferidas todas as condições exigidas quando da habilitação para a licitação, sendo o valor empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

- 12.02.12.361.0600.2118.3.3.90.32.1.104 25% sobre impostos vinculados à Educação;
- 12.05.12.365.0600.2253.3.3.90.32.1.104 25% sobre impostos vinculados à Educação.

<u>Leia-se:</u> CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, exceto a Cláusula TERCEIRA – DO VALOR, DO DESCONTO E DOS RECURSOS, que por força deste, passa a ter a seguinte redação: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global (anual) estimado, o montante de R\$ 6.315.850,00 (seis milhões, trezentos e quinze mil e oitocentos e cinquenta reais), aplique-se o desconto de 3%, visto que foi a porcentagem aplicada no contrato e no 1º termo, sendo o valor global (anual) estimado (com desconto) o montante de R\$ 6.126,374,50 (seis milhões, cento e vinte seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual" e que, no momento do pagamento deverão ser aferidas todas as condições exigidas quando da habilitação para a licitação, sendo o valor empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

- 12.02.12.361.0600.2118.3.3.90.32.1.104 25% sobre impostos vinculados à Educação;
- 12.05.12.365.0600.2253.3.3.90.32.1.104 25% sobre impostos vinculados à Educação.

Documentos assinados de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Foz do Iguaçu/PR, 25 de abril de 2024.

DILC - Diretoria de Licitações e Contratos - DVCNT - Divisão de Contratos

AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Foz do Iguaçu comunica que realizará as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico nº. 018/2024

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e itens para saúde com o propósito de atender aos usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, mandados judiciais, unidade de urgência e emergência e demais demandas relacionadas à saúde pública no município, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Abertura e avaliação das propostas: 09 de maio de 2024, às 08:30 horas.

O edital poderá ser retirado no site **www.gov.br/compras/pt-br UASG** 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelos email's dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com.

Foz do Iguaçu-Pr, 24 de abril de 2024.

Raphael Buiar Pereira de Camargo Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção e instalação de equipamentos de refrigeração, coifa/exaustor, eletrodomésticos em geral e tubulação de gás para unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal da Educação na forma especificada neste edital e constante no ANEXO I do Termo de Referencia, são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total. **Abertura e avaliação das propostas: 13 de Maio de 2024, às 09:00 horas.**

O edital devera ser retirado no site; https://www.gov.br/compras/pt-br/ - **UASG 987563 - N.º Comprasnet 90016**. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07:30 às 13:30 horas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1374 ou pelo e-mail licitacoesprefeiturafozdoiguacu@hotmail.com

Foz do Iguaçu - PR, 24 de Abril de 2024.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação n.º 010/2024**, autuando com o número de processo administrativo nº 284/2024., exarado pela Procuradoria Geral do Município, cujo o objeto refere-seà 01 (uma) Participação do Município com stand no XLI CONGRESSO BRASILEIRO DE GUIAS DE TURISMO e Expo Rotas & Roteiros, com montagem padrão.

EM FAVOR: SINDICATO ESTADUAL GUIAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ Nº 92.247.071/0001-01

VALOR: R\$3.510,00 (Três mil quinhentos e dez reais).

Francisco Lacerda Brasileiro **Prefeito Municipal**

FOZPREV

PORTARIA Nº 9.524

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 061663/2023, de 24 de outubro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR o cálculo e o valor do provento constantes no inciso II do art. 1º da Portaria nº 8.788/2023, publicada no DOM nº 4.805, de 1º de novembro de 2023, página 112, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Professor à segurada **REGINA ELIZABETH OJEDA DOS REIS**, matrícula nº 12550.01, primeiro vínculo, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

II - provento mensal inicial: R\$ 7.205,83 (sete mil, duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 77 (R\$ 6.478,27), acrescido do valor de R\$ 403,65 referente ao adicional de permanência, bem como do adicional por quinquênio no valor de R\$ 323,91, conforme art. 51 da Lei Ordinária nº 4.362/2015, na competência outubro/2023.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria constante no inciso II será implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência maio/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5º, § 2º do Decreto nº 31.939/2023.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 8.788/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 05/2024

A Diretora-Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo **nº 11/2024** e na análise e Parecer Jurídico **nº 103/2024** do Procurador da Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de serviços especializados de solução de tecnologia da informação - TIC, de solução única, padronizada e multiclientes, para disponibilização do serviço de Batimento de Dados do Sistema de Informações do Registro Civil – SIRC, plataforma digital que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado Brasileiro.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF.

VALOR: R\$ 16.345,80 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.40. – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2024.

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora Superintendente**

RESOLUÇÃO Nº 011/2024

APROVA MOÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REAJUSTE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NÃO PARITÁRIOS REFERENTE AO ANO DE 2021, NÃO CONCEDIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNOS

O CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, representado neste ato pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e art. 9º, inciso II, do Decreto nº 17.358, de 28 de setembro de 2006 c/c arts. 13, inciso II e 33, ambos do Decreto 18.345, de 4 de julho de 2008,

Considerando a ausência de manifestação do Poder Executivo sobre o tema, conforme requerido por este Conselho na reunião realizada em 24 de fevereiro de 2023, da qual fora registrada a Ata 002/2023, com destaque para aprovação da moção para que fosse "enviada a Nota Informativa ao Poder Executivo para que sirva de fundamentação para elaboração de decreto de concessão de reajuste de benefícios (desde janeiro de 2021) aos inativos aposentados pela regra da não paridade, concedendo o prazo máximo de trinta dias para cumprimento da demanda, sob pena de comunicação do fato aos órgãos fiscalizadores, por entender trata-se de eventual apropriação indébita, por parte do executivo, de verba remuneratória do servidor inativo.", ficando a cargo da Diretoria Executiva o encaminhamento de cópias da referida ata e da Nota Informativa SEI nº 1747/2021/ME, de 20 de janeiro de 2021, ao Poder Executivo (Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração) dando-lhe ciência da deliberação do Conselho Deliberativo "nos termos acima".

Considerando que os membros do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária realizada em 12 de março de 2024, ante a referida ausência de manifestação, bem como da não concessão do reajuste, aprovaram por unanimidade o encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, aos Sindicatos das categorias, ao Tribunal de Contas para conhecimento e aplicação das medidas cabíveis, com cópia de toda a documentação pertinente referente ao tema aos quais já foram utilizados para a referida discussão (nota informativa, pareceres e atas) e por fim encaminhamento de ofício ao Poder Executivo reiterando que seja tomada as providência no sentido de conceder o referido reajuste, bem como informando o encaminhamento dos documentos aos demais órgãos.

RESOLVE

- **Art. 1º. APROVAR** o encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, aos Sindicatos das categorias, ao Tribunal de Contas para conhecimento e aplicação das medidas cabíveis, com cópia de toda a documentação pertinente referente ao tema, já utilizada para a referida discussão (nota informativa, pareceres e atas).
- **Art. 2º. APROVAR** o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo reiterando que sejam tomadas as providências no sentido de conceder o referido reajuste, bem como informando o encaminhamento da documentação pertinente aos demais órgãos.
- **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 12 de março de 2024.

Foz do Iguaçu (PR), 24 de abril de 2024.

Romildo Mousinho Ferreira

Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

APROVA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS AOS LEGITIMADOS PARA PROPOSIÇÃO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) E ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) QUANTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 412/2023.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, representado neste ato pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e art. 9º, inciso II, do Decreto nº 17.358, de 28 de setembro de 2006 c/c art. 13, inciso II e 33, ambos do Decreto 18.345, de 4 de julho de 2008,

Considerando que os membros do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária realizada em 12 de março de 2024, trouxeram a debate possíveis medidas judiciais em razão da aprovação do Lei Complementar nº 412/2023, que acresce dispositivo na Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, com base no Memorando Interno nº 1493/2023/Fozprev, encaminhado ao Conselho Deliberativo através do Ofício 534/2023/FOZPREV, de 26 de dezembro de 2023, no qual foram elencadas, a priori, 03 (três) medidas judiciais que podem, em tese, impugnar os atos resultantes da edição da referida Lei Complementar, quais sejam: 1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido incidental de declaração de inconstitucionalidade; 2. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI); e, 3. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF).

Considerando que, nesta mesma reunião, por solicitação do Presidente do Conselho, fez-se presente o Procurador Jurídico do FOZPREV, o qual esclareceu que o Órgão não possui legitimidade para propor ADI e ADPF, e que, quanto à Ação Cível Pública, há restrição quanto à matéria a ser discutida, correndo-se o risco de não haver o conhecimento da ação e uma possível condenação, o que poderia acarretar prejuízo financeiro à Autarquia.

Considerando que os membros do Conselho Deliberativo, ainda nessa reunião ordinária realizada em 12 de março de 2024, aprovaram por unanimidade o encaminhamento de ofício aos legitimados para proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), deles requerendo a propositura das respectivas ações, e rejeitando por maioria (5x2) o ajuizamento de uma Ação Civil Pública.

RESOLVE

Art. 1º. APROVAR o encaminhamento de ofícios aos legitimados para proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), em face da Lei Complementar nº 412/2023, que acresce dispositivo na Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, deles requerendo a propositura das respectivas ações com vistas a impugnar os atos resultantes de sua edição.

Parágrafo Único. Os legitimados são aqueles elencados no Memorando Interno nº 1493/2023/FOZPREV, encaminhado ao Conselho Deliberativo através do Ofício 534/2023/FOZPREV, de 26 de dezembro de 2023.

- Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º**. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 12 de março de 2024.

Foz do Iguaçu (PR), 24 de abril de 2024.

Romildo Mousinho Ferreira

Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

APROVA A AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS FUNDOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO REFERENTE AO ANO BASE: 2024 E DATA BASE: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

O Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº. 107, de 19 de abril de 2006 e artigo 9º, inciso I, alínea "h", do Decreto nº. 17.358, de 28 de setembro de 2006;

Considerando que o Foz Previdência conta com a assessoria de Atuário Externo, que emite Nota Técnica Atuarial e parecer sobre o exercício, dos quais constam, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio Atuarial, para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários.

Considerando que o Atuário apresentou Avaliação Atuarial, desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção dos planos previdenciários geridos pelo Foz Previdência Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu - PR, em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios, métodos e hipóteses atuariais, com base em dados cadastrais da competência dezembro de 2023 e demais informações financeiras e resultados atuariais calculados para a data base de 31/12/2023.

Considerando o Parecer nº. 04/2024, exarado pelo Conselho Fiscal, favorável à aprovação do Relatório de Avaliação Atuarial – 2023, com as seguintes ressalvas: "i. Não evidenciação dos critérios para definição da taxa real de crescimento da remuneração, conforme art. 38. Item 6.1 do parecer. ii. Não consideração da taxa de crescimento real aos proventos com paridade, conforme § 2º do art. 38. Item 6.1 do parecer. iii. Não indicação das hipóteses de maior impacto para o resultado atuarial, conforme §1º do art. 33. Item 6.3 do parecer. iv. Não apresentação do demonstrativo de ganhos e perdas atuariais, conforme o inciso IX, do art. 66. Item 13 do parecer." E com as seguintes recomendações: "i. Que a descrição da base cadastral seja feita de forma mais detalhadas, item 5 do parecer; ii. Que seja descrito o porquê da não utilização/consideração das hipóteses desconsideradas. Item 6.2 do parecer. iii. Que seja sanada todas as ressalvas na próxima avaliação atuarial."

Considerando que os membros do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária realizada em 26 de março de 2024, aprovaram a Avaliação Atuarial dos Fundos Financeiro e Previdenciário referente ao Ano Base: 2024 e Data Base: 31.12.2023, conforme registro na Ata nº. 005/2024, acompanhando o Parecer nº. 04/2024, exarado pelo Conselho Fiscal, incluindo suas ressalvas e recomendações.

Considerando que os membros do Conselho Deliberativo, ainda na reunião extraordinária realizada em 26 de março de 2024, deliberaram pela aprovação das seguintes recomendações: 1. seja elaborado, também, o Relatório de Análises das Hipóteses Atuariais; 2. que os próximos relatórios de Avaliação Atuarial tenham um maior nível de detalhamento, considerando as ressalvas apresentadas pelo Conselho Fiscal e a presente recomendação deste Conselho Deliberativo, bem como levando em conta a rotatividade de membros de ambos os Conselhos.

RESOLVE

- **Art. 1º.** APROVAR a AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS FUNDOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO referente ao ANO BASE: 2024 e DATA BASE: 31/12/2023, desenvolvida e apresentada pela ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., sem prejuízo das ressalvas e recomendações conforme registro na Ata nº. 005/2024 de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, constante do Anexo desta Resolução.
- Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º**. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 26 de março de 2024.

Foz do Iguaçu (PR), 24 de abril de 2024.

Romildo Mousinho Ferreira **Presidente do Conselho Deliberativo**

RESOLUÇÃO Nº 014/2024

APROVA OS REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS DO 5º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023

O CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 13, inciso I, alínea "g"; 19, inciso XI e 33 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008 c/c artigo 64, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº. 107, de 19 de abril de 2006 e artigo 9º, inciso I, alínea "g" do Decreto nº. 17.358, de 28 de setembro de 2006.

Considerando as disposições do artigo 64, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº. 107/2006 e artigo 9º, inciso I, alínea "g", § 2º, do Decreto nº. 17.358/2006, que disciplinam ser competência do Conselho Deliberativo aprovar os balancetes trimestrais, bem como o balanço e as contas anuais do Foz Previdência.

Considerando o Parecer nº. 05/2024, exarado pelo Conselho Fiscal, favorável à aprovação dos documentos e registros contábeis inerentes aos meses de setembro e outubro do exercício fiscal de 2023.

Considerando que os membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária realizada em 26 de março de 2024, aprovaram, por unanimidade, os registros e documentos contábeis do quinto bimestre de 2023, acompanhando o parecer exarado pelo Conselho Fiscal, incluindo a ressalva quanto ao "atraso na entrega do SIAF-FP do mês de outubro de 2023 referente à Taxa de Administração, Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro."; e a recomendação de que "sejam implantados mecanismos de controle que assegurem que não haja atrasos no cumprimento de obrigações do TCE-PR e de outras obrigações acessórias.", conforme registro na Ata nº. 005/2024.

RESOLVE

- Art. 1º. APROVAR os registros contábeis inerentes às demonstrações dos saldos constantes do balanço patrimonial; avaliação dos aportes adicionais aos Fundos Financeiro e Previdenciário; parcelamentos e agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referentes aos meses de setembro e outubro do exercício de 2023, sem prejuízo da ressalva e da recomendação apontadas pelo Conselho Fiscal.
- Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu (PR), 24 de abril de 2024.

Romildo Mousinho Ferreira **Presidente do Conselho Deliberativo**

FOZTRANS

REPUBLICA-SE, por ter saído com incorreção, a Portaria nº 3961 de 24/04/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.937, página 18, passando a constar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 3961 DATA: 24 de abril de 2024

O Diretor Superintendente do Foztrans - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso XIII, do Artigo 5º, da Seção I, do Capítulo II do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625 de 09/01/1998 e parágrafo 3º do art.7º do Capítulo III da Lei nº 2.290

de 28/02/2000, de acordo com o disposto do art. 134 da Lei Complementar nº 17 de 30/08/1993, regulamentado pelo Decreto nº 18.967, de 18/06/2009 e ainda em conformidade com o art. 15, da Lei Complementar nº 107 de 19/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, por **28 (vinte e oito) dias**, no período de **15/04/2024 a 12/05/2024**, conforme 1ª Perícia Médica, realizada em **17/04/2024**, a **Licença Tratamento de Saúde, bem como o benefício de Auxílio-Doença**, a servidora **Débora Fernandes de Souza**, matrícula nº 152, ocupante do cargo de Orientadora de Estacionamento Rotativo Pleno, do Grupo Ocupacional Fisco Administrativo.

Gabinete do Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Gabriel Augusto Oro Serafini **Diretor Superintendente**

PORTARIA Nº 3963 DATA: 24 de abril de 2024

O Diretor Superintendente do Foztrans - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 5°, da seção I, do capítulo II, do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625, de 09/01/1998, de acordo com o disposto nos arts. 17 a 19, da Lei nº 2.290, de 28/02/2000, com as alterações dadas pela Lei nº 3.664, de 09/03/2010, e Lei nº 4.300, de 24 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, com efeitos retroativos, a partir de 15 de abril de 2024, a servidora constante da relação abaixo, a título de Progressão Funcional, uma referência além daquela em que se encontra enquadrada, em decorrência de mérito definido em Avaliação de Desempenho.

Mat.	Nome	Cargo		
166	Sônia da Silva	Orientadora de Estacionamento Rotativo Sênior		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Gabriel Augusto Oro Serafini **Diretor Superintendente**

PORTARIA Nº 3964 DATA: 24 de abril de 2024

O Diretor Superintendente do Foztrans - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 5°, da seção I, do capítulo II, do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625, de 09/01/1998, de acordo com o disposto nos arts. 17 a 19, da Lei nº 2.290, de 28/02/2000, com as alterações dadas pela Lei nº 3.664, de 09/03/2010, e Lei nº 4.300, de 24 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, com efeitos retroativos, a partir de 14 de abril de 2024, o servidor constante da relação abaixo, a título de Progressão Funcional, uma referência além daquela em que se encontra enquadrado, em decorrência de mérito definido em Avaliação de Desempenho.

Mat.	Nome	Cargo	
188	Jefferson Varela Santoro	Fiscal de Preceitos Sênior	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Gabriel Augusto Oro Serafini **Diretor Superintendente**

TERMO CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO № 339

O Permissionário JULIANO BASSANI, inscrito no CPF/MF sob nº 294.750.159-49, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Dedé Nunes, nº 1252, Parque Residencial Morumbi IV, neste ato denominado CEDENTE, e, de outro lado, o Senhor **ANDRE DOUGLAS MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob nº 087.416.529-67, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua José Castagnaro, nº 274, Jardim Panorama, a seguir denominado CESSIONÁRIO. Têm entre as mesmas, de maneira justa e acordada, com a anuência expressa do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 223/2014 e art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e conforme o constante do Processo nº 21044/2024, de 28 de março de 2024, o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO nº 339, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente tem como objeto os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Permissão nº 339, celebrado em 30 de setembro de 2015, tendo como Poder Concedente o Município de Foz do Iguaçu e como Permissionário o Senhor JULIANO BASSANI ora CEDENTE, proveniente do recadastramento, conforme Lei Complementar nº 223/2014 e Resolução do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu.

- § 1º A partir da assinatura do presente, o CESSIONÁRIO passará a ocupar o lugar do CEDENTE, como Permissionário do Termo de Permissão nº 339, nos mesmos termos inicialmente pactuados.
- § 2º O ponto de estacionamento para a exploração de Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros TÁXI do CESSIONÁRIO é o ponto nº 46, localizada nesta Cidade, na Rua Paralela à BR 469 (Rodovia das Cataratas), próximo ao Hotel Carimã Vila Carimã.
- **CLÁUSULA SEGUNDA DA CONTRATAÇÃO:** Ficam integrados a este termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CESSIONÁRIA: Termo de Permissão nº 339 e legislação pertinente a espécie.
- § 1º A assinatura do presente termo indica ao CESSIONÁRIO possuir plena ciência do seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Permissão nº 339.
- § 2° A partir da assinatura do presente, o cumprimento do Termo de Permissão n° 339 será de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Estabelecer o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para o cumprimento do disposto inciso III, do art. 6º, da Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto deste caput, importará na revogação, de pleno direito da Permissão.

CLÁUSULA QUARTA: Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para a solução das questões judiciais resultantes do presente termo. E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente termo em três vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal
Permitente

Zelindo Telles Cedente Ivanilda Maria Carvalho Vidella **Cessionário**

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA № 1.441 DATA: 25 de abril de 2024

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 3º do Estatuto da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, na forma do disposto nos artigos 126 e 127, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e Decreto nº 26.781, de 7 de novembro de 2018, e ainda em atendimento ao Requerimento nº 72, de 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias, no período, forma e condições especificadas, ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em **comissão** do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, conforme abaixo especificado:

Nome	Matrícula	Cargo	Período de Fruição	Período Aquisitivo
Alexandre Barbosa	100045.61	Diretor de Projetos e Captação de	06/05/2024 a	15/02/2022 a
Alexandre Darbosa		Recursos Culturais	04/06/2024	14/02/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Rodrigues da Costa

Diretor Presidente

Andrey Henrique de Jesus **Diretor Administrativo Financeiro**

PORTARIA Nº 1.442

DATA: 25 de abril de 2024

A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, por meio da Fundação Cultural, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 3º, do Estatuto da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu,

RESOLVE:

Art 1º CONSTITUIR Comissão de Habilitação do Prêmio Cataratas de Contos e Poesia, responsável pela habilitação conforme as regras descritas no Edital de Concurso — Prêmio Cataratas de Contos e Poesia lançado pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - Membros Titulares:

- a) Jonathan Magno Monteiro Assistente Administrativo Júnior.
- b) Leila Roberti Auxiliar de Biblioteca Júnior.
- c) Tatiane Cristina da Silva Auxiliar de Biblioteca Júnior.

II - Membros Suplentes:

- a) Janaina Alves de Andrade Auxiliar de Biblioteca Júnior
- b) Suelma Valêncio Nunes Auxiliar de Biblioteca Júnior
- c) Vera Aparecida Vieira Telefonista Júnior.
- **Art. 3º** São atribuições gerais da Comissão de Habilitação do Prêmio Cataratas, de que trata o art. 1º desta Portaria:
- I analisar a documentação, observando todos os requisitos previstos no edital;
- II publicar no Diário Oficial todos os atos pertinentes a fase de habilitação que constam no edital e seus anexos:
- III analisar os recursos e dirigí-los a autoridade máxima do órgão;
- IV tratar os casos omissos relacionados à comissão.
- **Art. 4º** Revogar em consequência a Portaria n° 1.383/23, publicada no Diário Oficial do Município n° 4.782, de 29 de setembro de 2023 e a Portaria n° 1409/23, publicada no Diário Oficial do Município n° 4.845, de 21 de dezembro de 2023.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, em 25 de abril de 2024.

Joaquim Rodrigues da Costa **Diretor Presidente**

Andrey Henrique de Jesus

Diretor Administrativo Financeiro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - 006/2022 EDITAL Nº 004/2024 - CONVOCAÇÃO.

Considerando o Processo Administrativo Nº 208/2024 que trata da contratação de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084, de 05 de maio de 2013 e pelo artigo 19 do Decreto Municipal nº 22.156, de 09 de maio de 2013 e Portaria nº 003/2023 — Conselho Curador de 10 de fevereiro de 2023, resolve:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2022, para **vaga temporária de reposição**, a comparecer no setor de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, com sede a Rua Adoniran Barbosa, 370 Jardim Central, **até dia 03 de maio 2024 das 08h30 às 11h00 e das 13h15 às 16h00**, munidos dos documentos conforme **Art. 2º** desta convocação.

ENFERMEIRO- AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
SAMIA REGINA DE QUADROS	06/12/1993	107°
ANA CAROLINE MAES CARRASCO	16/06/1994	108°
WERLLY MOREIRA NASCIMENTO	08/03/1995	109°
BEATRIZ TRINDADE LIMA	21/08/1995	110°

ENFERMEIRO- PESSOA NEGRA

NOME	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS DA SILVA RIBEIRO	25/09/1995	19°

TECNICO DE ENFERMAGEM - AMPLA CONCORRENCIA

NOME	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
ILKA GOULARTE SOUZA SANTOS	26/10/1988	348°
VIVIANE GOMES DE AGUIAR	25/11/1988	349°
JUSIANE DA SILVA CARDOSO	26/11/1988	350°
TATIANA LOPES DOS SANTOS	16/02/1989	351°
KARINA MUNDIN LEANDRO DE OLIVEIRA	02/04/1989	352°
SUZANE GONÇALVES BAÍA SERAFIM	22/04/1989	353°
BEATRIZ OLIVEIRA ROSA	24/05/1989	354°
MARLYSE MEDAGLIA LEÃES DE SOUZA	08/06/1989	355°
ELILDE FONSECA DE OLIVEIRA	05/07/1989	356°
JACKSON DE JESUS CONCEIÇÃO	13/07/1989	357°
ELZO DA ROCHA CALDAS	16/07/1989	358°
FABIANA RODRIGUES PEREIRA DIAS	03/09/1989	359°
CLEUDIMAR SOUSA DE PAULA	29/09/1989	360°
ANGÉLICA ALVES DE LIMA	05/10/1989	361°
CARLA VANESSA MARTINS BRAMBATI	28/12/1989	362°
FABYANA CARVALHO FERREIRA	11/02/1990	363°
LUCIELE RIBAS DA CRUZ	18/02/1990	364°
JOCASTA RODRIGUES DE FREITAS	18/06/1990	365°
RAISSA SOUZA DEHON PEREIRA BARBOSA	24/08/1990	366°
ADEMILTON DA SILVA VIRGINIO	16/02/1991	367°
FABIANA DE SOUZA PENA	23/04/1991	368°
FABIANA DE OLIVEIRA LIMA	19/06/1991	369°
BRUNA FERNANDES THEODORO	22/09/1991	370°
SILVANA CORDEIRO DE LIMA	23/09/1991	371°
IASMIN JULIANA SILVA DOS SANTOS	26/09/1991	372°

Art. 2º - O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer munido de 1 fotocópia dos documentos, e os originais para conferência, das seguintes documentações:

I. Uma (01) foto 3x4 colorida recente;

- Cédula de Identidade RG e CPF;
- III. Certificado Militar Dispensa ou Reservista (para homens);
- IV. Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- V. Registro Civil (casamento ou nascimento);
- VI. Registro Civil de nascimento de filhos menores de 21 anos de idade para dependente de imposto de renda:
- VII. Registro Civil de nascimento de filhos menores de 14 anos de idade para salário família;
- VIII. Caderneta de vacinação do candidato;
- IX. Caderneta de vacinação ou equivalente para filhos de até 06 anos de idade;
- X. Comprovante de frequência escolar para filhos de 07 a 14 anos de idade;
- XI. Certificado de conclusão de curso ou diploma, exigido para o cargo nível médio, técnico ou superior;
- XII. Comprovante (carteira) de registro no conselho da categoria, perante o Estado do Paraná quando for necessário registro para exercício do cargo:
- XIII. Certidão negativa de débitos e Certidão de ética e conduta fornecida pelo respectivo conselho de classe;
- XIV. Comprovante de residência dos últimos 60 (sessenta) dias água, luz ou telefone;
- XV. Conta salário na caixa econômica federal (fornecemos declaração para abertura da conta, no momento da entrega dos documentos);
- XVI. Cartão ou espelho do PIS emitido pela Caixa Econômica Federal ou PASEP pelo Banco do Brasil;
- XVII. Carteira de Trabalho original e Cópia da carteira de trabalho e previdência social CTPS da página e qualificação civil frente e verso;
- XVIII. Declaração da necessidade ou não de vale transporte formulário do RH;
- XIX. Declaração de Bens e valores entregar declaração de bens exercício anterior ou preencher e assinar formulário no RH;
- XX. Declaração de não acumulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas formulário do RH;
- XXI. Declaração de não ter sido demitido por justa causa formulário do RH;
- XXII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados;
- XXIII. Cartão do SUS;
- XXIV. Ficha do CNES para colaborador da área de saúde formulário do RH;
- XXV. ASO Atestado de Saúde Ocupacional da Medicina do Trabalho, emitido pelo SESMT da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.
- XXVI. TRAZER PREENCHIDAS as fichas contidas nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, as quais podem ser impressas no site http://www.hmpgl.com.br aba Concursos/PSS 006/2022.
- **Art. 3º -** O candidato retirará a **REQUISIÇÃO** autorizando a realização dos exames junto ao SESMT Serviços Especializado de Saúde e Medicina do Trabalho no dia da sua apresentação, sendo que os exames laboratoriais e complementares servirão como elementos subsidiários à inspeção da Perícia Médica Oficial da Fundação.
- **Art. 4º -** O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no edital de convocação será tido como desistente, e substituído, na sequência, pelo classificado imediatamente posterior.
- **Art. 5º -** O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação dos requisitos para a admissão no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a admissão do candidato e implicará na sua eliminação do processo seletivo, na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo se ao estabelecido neste edital.
- **Art. 6º -** Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do processo seletivo.
- Art. 7º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base nas regras estabelecidas no edital № 001/2022 PSS 006/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2024.

André Ricardo Cório Di Buriasco
Diretor Presidente
Portaria nº 003/2023 – Conselho Curador

EDITAL N° 005/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a convocação de empregados da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, a comparecerem no RH desta instituição para manifestarem formalmente o interesse na manutenção dos contratos de trabalho nos termos da Lei n. 5.395/2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084 de 05 de maio de 2013, Decreto 22.156/2013 e Portaria nº 003/2023-Conselho Curador,

Considerando que a Lei n. 5.395/2024, estabelece em seu art. 9º, §§ 1º e 4º que os colaboradores / empregados públicos terão o PRAZO de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da lei para manifestarem formalmente o interesse de manterem seus contratos de trabalho na Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMSFOZ, mediante assinatura do termo de adesão correspondente; e

Considerando que a lei foi publicada em 05 de abril de 2024 no Diário Oficial n. 4.923 do Município de Foz do Iguaçu,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os empregados que fazem parte do quadro efetivo por prazo indeterminado, mesmo que estejam afastados, para se manifestarem formalmente pela opção de integrarem na Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 4º, da Lei Municipal n. 5.395/2024, em até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 2º Os empregados que desejam optar pela migração deverão comparecer no setor de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, com sede a Rua Adoniran Barbosa, 370 Jardim Central, das **08h** às **12h** e das **13h** às **17h**, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º Divulga-se.

André Ricardo Cório Di Buriasco

Diretor Presidente

Portaria Nº 003/2023 – Conselho Curador

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PNEUMÁTICOS**, **HOSPITALARES E PIRAMIDAIS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU-PR DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES** de acordo com especificações constantes do edital e seus anexos, em favor das empresa: **MULTIFOAM DO BRASIL LTDA - LOTE 1 E 3; CIRURGICA IZAMED LTDA - LOTE 2** que ofertou o menor preço para o objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu/PR, 25 de abril de 2024.

Larissa Paganotti Lima Pregoeira Portaria 173/2022

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pelo setor jurídico exarado no parecer jurídico nº 112/2024, resolve homologar o Pregão Eletrônico nº 006/2024, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PNEUMÁTICOS, HOSPITALARES E PIRAMIDAIS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU-PR DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações constantes no edital e seus anexos, em favor da empresa: MULTIFOAM DO BRASIL LTDA - LOTE 1 E 3; CIRURGICA IZAMED LTDA - LOTE 2 que ofertou o menor preço para o objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu/PR, 25 de abril de 2024.

André Ricardo Corio Di Buriasco

Diretor Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 090/2024, autuado com o número de processo nº 207/2024, fundamentado no parecer jurídico nº143/2024, exarado pelo Setor Jurídico, conforme disposto no Artigo 75, VIII da Lei nº. 14.133/2021, referente à CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, AQUISIÇÃO DE ALICATE PARA ORTOPEDIA, para o Hospital Municipal Padre Germano Lauck.

Em favor: PRIME INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 17.164.113/0001-25.

VALOR TOTAL: R\$ 10.625,20 (Dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Foz do Iguaçu,25 de Abril de 2024.

André Ricardo Corio Di Buriasco **Diretor Presidente**

CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL - CEPAC

RESOLUÇÃO CEPAC Nº 05/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Estabelece procedimentos administrativos a serem seguidos internamente pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural nos processos de tombamento previstos na Lei Municipal Nº 4470/16.

Considerando o Parecer nº 1/2024, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, aprovado na Reunião Ordinária do dia 15 de março de 2024;

Considerando o Parecer Final nº 1/2024, que trata da Relatoria sobre o processo nº 8498/2024, aprovado na Reunião Ordinária do dia 19 de abril de 2024;

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, constituído pela Lei Nº 4470, de 5 de agosto de 2016, com Regimento Interno regulamentado pelo Decreto Nº 26.166, de 8 de fevereiro de 2018, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelos artigos 2 e 32 do referido regimento, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos administrativos a serem seguidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no ato de sua competência legal, na aplicação do instrumento do tombamento de bens culturais e naturais de caráter material.

Parágrafo único. Os meios e instrumentos de funcionamento do Inventário de Bens Culturais do Município de Foz do Iguaçu, incluindo os procedimentos de registro, manutenção, conservação e promoção dos bens de caráter imaterial, serão regulamentados por resolução própria, publicada no Diário Oficial do Município (conforme o artigo 10, da Lei Municipal Nº 4470/16).

- **Art. 2º** No procedimento de análise dos pedidos de tombamento, o Conselho se pautará pelos seguintes princípios:
- I O interesse público na salvaguarda do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental;
- II A não discriminação dos autores individuais ou coletivos dos pedidos de tombamento, analisando de forma impessoal e isonômica o mérito dos requerimentos;
- III A garantia da ampla expressão do contraditório, a oitiva das opiniões divergentes minoritárias, quando houver, e a resolução pacífica dos conflitos;
- IV A busca por celeridade na deliberação dos processos, respeitando os prazos e justificando quando da impossibilidade de cumprir os mesmos.

CAPÍTULO II FLUXO PROCESSUAL INTERNO DO CEPAC

- **Art. 3º** Após a instrução técnica do Poder Executivo Municipal e o envio do processo de tombamento para a Mesa Diretora do CEPAC, conforme previsto no artigo 14 da Lei Municipal Nº 4470/16, o fluxo processual interno no Conselho seguirá a seguinte ordem:
- I A Mesa Diretora enviará o processo para a Comissão Permanente de Preservação e Fiscalização, doravante CPPF;
- II No prazo de 14 (catorze) dias após recebimento do processo, a CPPF emitirá parecer sobre a matéria, com indicação de medidas de proteção a serem adotadas caso aprovado o tombamento e enviará o parecer para a Secretaria Executiva;
- III A Secretaria Executiva divulgará o parecer para os demais Conselheiros com antecedência de 7 (sete) dias à realização da reunião em que será pautada a matéria, abrindo para coleta de propostas de emendas dos Conselheiros a serem encaminhadas para análise da CPPF, que poderá acatar ou não as emendas propostas;
- a) Caso tenha sua proposta de emenda não acatada pela CPPF, o proponente poderá solicitar votação de destaque na reunião plenária, para inclusão da sua proposta de emenda na minuta do parecer, se assim o desejar;
- IV Em sessão plenária, a Mesa Diretora pautará o parecer da CPPF para apreciação do Pleno, que será lido em voz alta pelo coordenador ou pelo relator da Comissão;
- a) Caso o parecer da CPPF seja aprovado, o Presidente distribuirá por pertinência e equanimidade o processo para o Conselheiro Relator, ouvido a Mesa Diretora e o Pleno (conforme o artigo 11, VII e XIV, do Regimento Interno do CEPAC).
- b) Caso o parecer da CPPF seja reprovado, a mesma apresentará novo parecer na reunião plenária subsequente:
- V No prazo de até 14 (catorze) dias após o recebimento do processo, o Conselheiro Relator designado emitirá parecer sobre a matéria, com indicação de medidas de proteção a serem adotadas caso aprovado o tombamento e enviará o parecer para a Secretaria Executiva;
- VI A Secretaria Executiva divulgará o parecer para os demais Conselheiros com antecedência de 7 (sete) dias à realização da reunião em que será pautada a matéria, abrindo para coleta de propostas de emendas dos Conselheiros a serem encaminhadas para análise do Conselheiro Relator designado, que poderá acatar ou não as emendas propostas;
- a) Caso tenha sua proposta de emenda não acatada pelo Conselheiro Relator, o proponente poderá solicitar votação de destaque na reunião plenária, para inclusão da sua proposta de emenda na minuta do parecer, se assim o deseiar:
- VII Em sessão plenária, a Mesa Diretora pautará o parecer para apreciação do Pleno e o Conselheiro Relator designado ou seu suplente realizará a leitura em voz alta do parecer, de caráter conclusivo, deferindo ou indeferindo o pedido;
- VIII Em regime de votação nominal, os Conselheiros votarão acompanhando ou divergindo do parecer do Conselheiro Relator;

- a) Caso o parecer do Conselheiro Relator seja reprovado, será nomeado um novo relator para o processo;
- b) Caso o parecer do Conselheiro Relator seja aprovado contrário ao pedido de tombamento, o requerente será notificado e poderá apresentar recurso em até 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação ou da sua ciência sobre a decisão, a ser avaliado pelo CEPAC no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da interposição do recurso (conforme artigos 20 e 21 da Lei Municipal Nº 4470/16);
- c) Caso o parecer do Conselheiro Relator seja aprovado favorável ao pedido de tombamento, a Mesa Diretora publicará resolução e encaminhará a deliberação ao Poder Executivo, para que seja realizado a notificação do proprietário ou gestor legal do bem e veiculado no Diário Oficial do Município, assim como as demais providências cabíveis;
- IX O proprietário ou titular de domínio útil do bem poderá solicitar a impugnação do tombamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação ou de sua ciência sobre o tombamento (conforme artigo 20, da Lei Municipal Nº 4470/16);
- X Caberá ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural apreciar solicitação de impugnação e emitir parecer final, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da interposição do recurso pelo proprietário ou titular de domínio do bem, e encaminhar o processo para o Poder Executivo realizar as providências cabíveis (conforme artigo 21, da Lei Municipal Nº 4470/16);
- XI Caso após o período recursal o resulto final seja contrário ao pedido de tombamento, a Mesa Diretora do CEPAC solicitará o arquivamento do processo.

CAPÍTULO III PARECER DE TOMBAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Composição e Competência

- **Art. 4º** Os Conselheiros titular e suplente representantes da mesma instituição não poderão compor a mesma Comissão Permanente.
- **Art. 5º** Veda-se ao Presidente do CEPAC ser membro de qualquer Comissão, cabendo-lhe a atribuição de supervisionar e acompanhar as atividades (conforme o artigo 11, V, do Regimento Interno do CEPAC).
- **Art. 6º** Compete à Comissão Permanente de Preservação e Fiscalização elaborar estudos, pesquisas e levantamentos acerca do mérito histórico, cultural e natural do pedido de tombamento, de acordo com as competências previstas no artigo 40, III, do Regimento Interno do CEPAC, emitindo parecer conclusivo deferindo ou indeferindo o pedido de tombamento.

Seção II Do Parecer sobre o Tombamento

- **Art. 7º** Para análise do mérito e elaboração do parecer de tombamento deverão ser utilizados os critérios previstos nos artigos 1º e 23º da Lei Municipal Nº 4470/16.
- Art. 8º A CPPF deverá realizar a análise do processo e a emissão de parecer em 14 (catorze) dias.
- Parágrafo único. Em casos excepcionais em que não for possível o cumprimento do prazo, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período pela Mesa Diretora, mediante justificativa plausível a ser anexada ao processo.
- Art. 9º Para elaboração do parecer, a CPPF observará os seguintes elementos:
- I No parecer deverá conter a indicação de medidas de proteção e preservação, explicitando de forma clara as eventuais restrições resultantes do tombamento, a descrição das imposições pelo entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário (conforme o artigo 15°, IV, da Lei Municipal № 4470/16);
- II No caso de bens móveis, no parecer deverá constar a descrição dos procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município (conforme artigo 15°, V, da Lei Municipal Nº 4470/16);
- III A CPPF poderá realizar eventuais consultas à comunidade sobre a pertinência do pedido, ouvir ou consultar analistas, técnicos e profissionais de conhecimento específico, ou ainda, representantes da comunidade que mantenha interesse ou relação com o bem analisado, sempre que os membros da comissão acharem necessário (conforme artigo 5º, § 5º, da Lei Municipal Nº 4470/16).
- **Art. 10** A CPPF deverá enviar seu parecer para a Secretaria Executiva, que realizará a divulgação para os demais Conselheiros com antecedência de 7 (sete) dias à realização da reunião em que será pautado o parecer, abrindo para coleta de propostas de emendas dos demais Conselheiros para a CPPF que poderá acatar ou não as emendas propostas.
- **Art. 11** O coordenador ou o relator da CPPF deverá realizar a leitura em voz alta do parecer no Pleno, para posterior discussão e votação.

Seção III Dos Consultores Externos Voluntários

- **Art. 12** Sempre que for necessário para a devida qualificação da instrução processual, a CPPF poderá convidar Consultores Externos Voluntários, de reconhecida expertise e notório saber, para emitirem opinião profissional fundamentada a respeito do mérito e das especificidades dos pedidos de tombamento.
- **Art. 13** A participação dos Consultores Externos Voluntários é considerada de relevante interesse público e não será remunerada sob qualquer forma e não enseja vínculo empregatício de qualquer espécie.
- **Art. 14** Sempre que um Consultor Externo Voluntário contribuir para a instrução processual de tombamento, a Comissão que realizou o convite deverá comunicar a Secretaria Executiva e a Mesa Diretora do CEPAC para a certificação.
- § 1º Após a tramitação do processo, o Consultor Externo Voluntário deverá ter sua participação certificada pela Mesa Diretora e no documento constará as seguintes informações:
- a) Nome do Consultor Externo Voluntário;
- b) Nome do Bem Cultural ou Natural ou do conjunto de bens analisados:
- c) Número do Processo;
- d) Mês e ano da participação.
- § 2º Caso o mesmo Consultor Externo Voluntário participar da instrução de cinco (5) processos de tombamento, poderá receber o certificado honorífico de "Amigo do Patrimônio de Foz do Iguaçu".

CAPÍTULO IV DO CONSELHEIRO RELATOR

- **Art. 15** Após aprovação do parecer da CPPF pelo Pleno, a Presidência realizará a designação de um Conselheiro Relator, ouvido a Mesa Diretora e o Pleno, para realização da síntese da matéria e a emissão do parecer conclusivo (conforme o artigo 11, VII e XIV, do Regimento Interno do CEPAC).
- § 1º O Conselheiro titular poderá fazer e assinar o parecer em conjunto com seu suplente, caso seja de comum acordo.
- § 2º O requerente do pedido e o Presidente do CEPAC não serão designados relatores de processos de tombamento.
- § 3º No ato da nomeação do Conselheiro Relator, serão observados os princípios da pertinência, equanimidade e isonomia em relação aos bens em análise (conforme o artigo 11, VII, do Regimento Interno do CEPAC).
- § 4º O Conselheiro nomeado relator poderá devolver o processo para a presidência do CEPAC, que designará outro relator para a matéria.
- **Art. 16** No caso de matérias de grande complexidade e que exijam qualificação multidisciplinar, a Mesa Diretora poderá excepcionalmente designar uma Comissão Relatora de até 3 membros, para a elaboração do parecer final sobre o pedido de tombamento.

Seção I Dos Prazos

- **Art. 17** O Conselheiro Relator deverá concluir e devolver, dentro de 7 (sete) dias, prorrogáveis por, no máximo, mais 7 (sete) dias mediante solicitação expressa e justificada por escrito, os expedientes que lhes forem distribuídos (conforme artigo 41, VIII, do Regimento Interno do CEPAC).
- Parágrafo único. Caso o segundo prazo concedido não seja cumprido, o Presidente poderá recolher a matéria, mediante comunicado escrito, e designar outro Conselheiro Relator ou outra Comissão Relatora, conforme o caso.
- **Art. 18** Os pareceres dos processos serão entregues pelos respectivos Conselheiros Relatores à Secretaria Executiva do CEPAC, que fará a divulgação para os demais Conselheiros, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização da sessão na qual o processo será objeto de deliberação, abrindo para coleta de propostas de emendas dos Conselheiros a serem encaminhadas para análise do Conselheiro Relator designado, que poderá acatar ou não as emendas propostas.
- § 1º Os processos correspondentes aos pareceres cuja entrega foi observada o disposto no caput deste artigo passarão, automaticamente, à ordem do dia daquela sessão.

§ 2º As matérias cuja urgência de solução seja de interesse público poderão, a critério da plenária da CEPAC, por maioria absoluta, fazer parte da ordem do dia, sem a observância do prazo estabelecido no caput.

Seção II Do Parecer Final do Conselheiro Relator

Art. 19 Parecer é o pronunciamento técnico exarado por um Conselheiro na qualidade de Relator designado, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou proposição (conforme o caput do artigo 45, do Regimento Interno do CEPAC).

Parágrafo único. O parecer do Conselheiro Relator aprovado pelo Pleno a respeito dos pedidos de tombamento terá caráter conclusivo e eficácia vinculante.

Art. 20 Os modelos de pareceres constarão no anexo dessa resolução e de acordo com as especificidades de cada Livro de Tombo: bem natural, bem cultural imóvel e bem cultural móvel;

Parágrafo único. Os pareceres serão divididos em seis campos: histórico do processo, consultas realizadas, síntese do relator, conclusão, parecer conclusivo e considerações técnicas e legais.

- I No campo "histórico do processo" deverá constar de forma resumida e por ordem cronológica a lista com as datas de movimentação do processo desde a sua abertura;
- II No campo "consultas realizadas" deverão constar os documentos pesquisados e eventuais oitivas realizadas para o embasamento do parecer;
- III No campo "síntese do relator" deverá constar de forma circunstanciada o expediente examinado, demonstrando o domínio da matéria pelo Conselheiro Relator e salientar os aspectos nos quais ele se fixou para a conclusão e análise do mérito;
- IV No campo "conclusão" deverá constar objetivamente a procedência ou não do pedido em questão, com o exame de mérito explicitando a relevância da matéria em foco e expor as razões que conduzem à conclusão;
- V No campo "parecer conclusivo" deverá ser marcada uma das opções: aprovado, aprovado com alterações ou não aprovado;
- VI No campo "considerações técnicas e legais" deverá constar a descrição dos procedimentos de salvaguarda resultantes do tombamento, conforme previsão legal, as especificidades de cada tipologia e a singularidade de cada bem analisado.
- **Art. 21** Quando, por determinação expressa em norma legal ou infralegal pertinente, o parecer examinará a relevância e a oportunidade de mérito exclusivamente do patrimônio cultural da matéria em questão, deverá o Conselheiro Relator enquadrá-la nos critérios de prioridade definidos em Resoluções do Conselho (conforme artigo 45, § 7º, do Regimento Interno do CEPAC).

Parágrafo único. Os pareceres deverão ser elaborados por escrito, sendo vedada a emissão de pareceres orais.

Art. 22 Para análises de tombamento de bens naturais deverá constar obrigatoriamente no parecer se o bem já se encontra protegido pelo Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA (Decreto Municipal Nº 28.348, de 27 de julho de 2020).

Seção III Da Leitura do Parecer no Pleno

- **Art. 23** O Conselheiro Relator deverá realizar a leitura em voz alta do parecer em plenária, sem interrupções, para posterior discussão e votação.
- § 1º O parecer será submetido, no que couber, aos procedimentos contidos no Regimento, sendo vedado ao Relator acrescentar, no ato de sua leitura, elementos, comentários ou explicações que não constem no texto escrito ou não forem suscitados em Pleno pelos Conselheiros (conforme artigo 45, § 8º do Regimento Interno de CEPAC).
- § 2º No caso do parágrafo anterior e ocorrendo fatos novos, o Relator poderá pedir adiamento da leitura de seu parecer (conforme artigo 45, § 9º do Regimento Interno do CEPAC).
- **Art. 24** Quando em substituição, o membro suplente fará a leitura do parecer do titular, se houver, decidirá pelo acatamento ou não das emendas surgidas oralmente e exercerá o direito a voto em todas as matérias deliberadas durante a sua permanência.
- **Art. 25** Se não houver aprovação do parecer sobre determinada matéria pela plenária do CEPAC, e, a critério da plenária, a matéria poderá ser discutida em uma nova sessão com um novo parecer.

Art. 26 Caso o Conselheiro Relator e o seu suplente não comparecerem no dia da sessão que delibera sobre a matéria sob sua responsabilidade, então o parecer será automaticamente transferido para a ordem do dia da primeira sessão subsequente, salvo casos urgentes se assim entendidos pelo plenário do CEPAC, por maioria simples.

Seção IV Das Emendas dos Conselheiros

- **Art. 27** As emendas são intervenções dos membros do CEPAC enviadas ao Conselheiro Relator para cada matéria a ser apreciada em sessão deliberativa do Pleno.
- § 1º As emendas deverão ser apresentadas para o Conselheiro Relator exclusivamente por membros do CEPAC e por escrito, com a antecedência mínima até o dia anterior à realização da sessão na qual o processo será objeto de deliberação, salvo assentimento da CEPAC em que a proposta ou emenda se faça oralmente na sessão em que a matéria é pauta.
- § 2º Qualquer pessoa da comunidade poderá fazer suas sugestões chegarem ao CEPAC por meio das dezoito representações que fazem parte da sua composição.
- § 3º As propostas de emendas dos Conselheiros serão enviadas para a Secretaria Executiva que enviará para o Conselheiro Relator.
- **Art. 28** O Conselheiro Relator pode ou não acatar as emendas, mas deverá fazer constar no processo todas as emendas recebidas no prazo.

Parágrafo único. Caso a emenda ou parte dela não seja acatada pelo Conselheiro Relator, a mesma poderá ser votada pelo CEPAC, se for do interesse de seu propositor.

Seção V Do Pedido de Vista

- **Art. 29** Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contenha matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista (conforme artigo 25, do Regimento Interno do CEPAC).
- § 1º Em caso de controvérsia e pedido de vista ocorrerá o encaminhamento à plenária para resolução (conforme artigo 45, § 11 do Regimento Interno do CEPAC).
- § 2º A decisão pela aceitação ou veto ao pedido de vistas será deliberado em plenária em regime de votação nominal
- § 3º O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, ser convocada sessão extraordinária (conforme artigo 25, § 1º, do Regimento Interno do CEPAC).
- § 4º Se do pedido de vista resultar a apresentação de parecer substitutivo o Pleno decidirá qual o parecer vencedor, retirando-se do expediente o parecer vencido (conforme artigo 25, § 2º, do Regimento Interno do CEPAC).
- **Art. 30** Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação (conforme artigo 26, do Regimento Interno do CEPAC).

Seção VI Do Voto

- **Art. 31** Em todas as decisões cada entidade terá direito a um voto por processo de tombamento (conforme artigo 5, § 5º, do Regimento Interno do CEPAC).
- § 1º O Conselheiro somente poderá se abster de votar ao declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando a sua atitude (conforme artigo 31, do Regimento Interno do CEPAC).
- § 2º Fica vedado o voto de qualquer membro em assuntos de seu interesse individual ou de seu cônjuge, de seu companheiro(a), ou de seu parente colateral até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade.
- **Art. 32** As votações para processos de tombamento serão nominais, consignando em ata, expressamente, o voto de cada Conselheiro manifestado oralmente.
- **Art. 33** A declaração de voto será anexada ao expediente respectivo para fins de eventual recurso (conforme artigo 45, § 10, do Regimento Interno do CEPAC).

CAPITULO V DA APRECIAÇÃO PELO PLENO

Art. 34 Quanto ao uso da palavra durante a sessão plenária:

- I A ordem das falas é estabelecida por inscrição;
- II Cada membro terá 03 (três) minutos para sua manifestação durante o período de comunicações, com exceção concedida ao:
- a) Presidente da sessão a qualquer momento, sem limite de tempo;
- b) Ao Conselheiro Relator durante a apresentação inicial de seu parecer a até um máximo de 10 (dez) minutos;
- III O Conselheiro Relator da matéria em votação tem precedência sobre a ordem das inscrições para uso da palavra;
- IV Ao membro que desejar interpor questão de ordem será dada precedência sobre a ordem das inscrições, porém, sujeitando-se ao inciso II deste artigo;
- V Caso um Conselheiro efetivo deseje aporte particular sobre um ponto específico da matéria em pauta, poderá passar a palavra a uma pessoa externa ao CEPAC, a qual será restrita somente a esclarecimentos referentes a pauta em questão, respeitado o inciso I e II deste;
- VI Após passar a palavra o Conselheiro perde a palavra naquele momento devendo, caso julgue necessário fazer uma nova argumentação, realizar nova inscrição;
- VII o gerenciamento da ordem das inscrições para uso da palavra, de suas durações e do número de vezes que um membro faz uso da palavra é executado por quem presidir a sessão.

CAPITULO VI DA APROVAÇÃO

- **Art. 35** Se o CEPAC deliberar que o bem não deve ser tombado, o requerente será notificado e poderá apresentar recurso, e caso não haja o processo será encerrado e os autos deverão ser arquivados.
- **Art. 36** Se o CEPAC deliberar que o bem deve ser tombado e reconhecido como patrimônio municipal, será baixada uma Resolução de Tombamento que será remetida ao Prefeito, para homologação.

Parágrafo único. Se o bem for de propriedade particular e o pedido de tombamento não tiver partido do proprietário do bem, o mesmo deverá ser comunicado para que em 30 dias corridos possa anuir ou impugnar o tombamento;

- **Art. 37** Se houver impugnação, o recurso deverá ser remetido ao CEPAC para análise do mérito e votação se o bem será tombado compulsoriamente ou se o processo será encerrado e arquivado;
- Art. 38 Sendo acatada a impugnação, o CEPAC solicitará o arquivamento do processo e a notificação dos interessados.
- Art. 39 Caso a impugnação seja negada, a CEPAC emitirá ofício ao proprietário e o processo terá continuidade.

Parágrafo único. Não havendo impugnação dentro do prazo estabelecido, o processo terá continuidade.

Art. 40 O CEPAC deverá acompanhar se foram realizados os devidos procedimentos de inscrição no Livro de Tombo correspondente, o assentamento do tombamento do bem imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, e no caso de bem móvel, assentamento no Registro de Títulos e Documentos (conforme artigo 24 da Lei Municipal Nº 4470/16) e o devido arquivamento dos processos de tombamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 As situações supervenientes não previstas por esta Resolução, oriundas de leis, decretos ou de outros instrumentos de manifesto interesse público ou administrativo, assim reconhecido pelo Pleno, que deverão ser incorporadas, passarão a vigorar desde a data de sua aprovação.

Parágrafo único. Os casos omissos serão submetidos ao Pleno.

Foz do Iguaçu, 25 de Abril de 2024.

Pedro Louvain de Campos Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural

- ANEXO I - RESOLUÇÃO CEPAC nº 05/2024 PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO NATURAL - LIVRO DE TOMBO № 1 -

Nº PROCESSO:					
BEM NATURAL:					
COORDENADOR:					
RELATOR:					
MEMBROS:					
1. HISTÓRICO DO	O PROCESSO (histórico da tramitação processual):				
	: Abertura do Processo				
2. CONSULTAS R	EALIZADAS (consultas a normativas, órgãos e pessoas, se houver):				
3. SÍNTESE DA C	OMISSÃO (análise do pedido):				
0.0					
4. CONCLUSÃO:					
5. PARECER CON	ICLUSIVO:				
1. [] Aprovado					
2. [] Aprovado com	alterações				
3. [] Não aprovado					
	ÕES TÉCNICAS E LEGAIS guarda e restrições resultantes do tombamento (Lei 4470/16, art. 36):				
Descrição das impo 4470/16, art. 15, IV):	osições pelo entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário (Lei				
	Foz do Iguaçu, de de 202				
	NOMES				
	Comissão Permanente de Preservação e Fiscalização				

- ANEXO II - RESOLUÇÃO CEPAC nº 05/2024 PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMÓVEL - LIVRO DE TOMBO № 2 -

Nº PROCESSO:						
BEM CULTURAL:						
COORDENADOR:						
RELATOR:						
MEMBROS						
1. HISTÓRICO DO	O PROCESSO (histórico da tramitação processual):					
	: Abertura do Processo-					
2. CONSULTAS R	EALIZADAS (consultas a normativas, órgãos e pessoas, se houver):					
3. SÍNTESE DO R	ELATOR (análise do pedido):					
4. CONCLUSÃO:						
	alterações ÕES TÉCNICAS E LEGAIS					
Elementos de salva	guarda e restrições resultantes do tombamento (Lei 4470/16, art. 36):					
Descrição das impo 4470/16, art. 15, IV):	osições pelo entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário (Lei					
	Foz do Iguaçu, de de 202					
	NOMES					
	Comissão Permanente de Preservação e Fiscalização					

- ANEXO III - RESOLUÇÃO CEPAC nº 05/2024 PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL MÓVEL - LIVRO DE TOMBO № 3 -

Nº PROCESSO:	
BEM CULTURAL:	
COORDENADOR:	
RELATOR:	
MEMBROS:	
1. HISTÓRICO DO	PROCESSO (histórico da tramitação processual):
	_ : Abertura do Processo
2. CONSULTAS RE	ALIZADAS (consultas a normativas, órgãos e pessoas, se houver):
3. SÍNTESE DO RE	ELATOR (análise do pedido):
4. CONCLUSÃO:	
5. PARECER CONC 1. [] Aprovado 2. [] Aprovado com a 3. [] Não aprovado	
•	ES TÉCNICAS E LEGAIS
Descrição dos proce (Lei Municipal Nº 447	dimentos que deverão instruir a sua saída do Município, no caso de bem móveis ′0/16, art. 15, V):
, ,	mponentes da coleção e definição de medidas que garantam a integridade do tombamento de coleção de bens (Lei Municipal Nº 4470/16, art. 15, VI):
	Foz do Iguaçu, de de 202
	NOMES
	Comissão Permanente de Preservação e Fiscalização

www.pmfi.pr.gov.br

- ANEXO IV - RESOLUÇÃO CEPAC nº 05/2024 PARECER DO CONSELHEIRO-RELATOR TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO NATURAL - LIVRO DE TOMBO № 1 -

Nº PROCESSO:	
BEM NATURAL:	
RELATOR:	
	OO PROCESSO (histórico da tramitação processual):
//	: Abertura do Processo
-	
2. CONSULTAS	REALIZADAS (consultas a normativas, órgãos e pessoas, se houver):
3. SÍNTESE DO	RELATOR (análise do pedido):
4. CONCLUSÃO):
5. PARECER CO	ONCLUSIVO:
1. [] Aprovado	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
2. [] Aprovado con	
3. [] Não aprovado	
6. CONSIDERAC	ÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS
	vaguarda e restrições resultantes do tombamento (Lei 4470/16, art. 36):
Descrição das imp 4470/16, art. 15, IV	oosições pelo entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário (Lei '):
	Foz do Iguaçu, de de 202
	NOME Conselheiro Relator

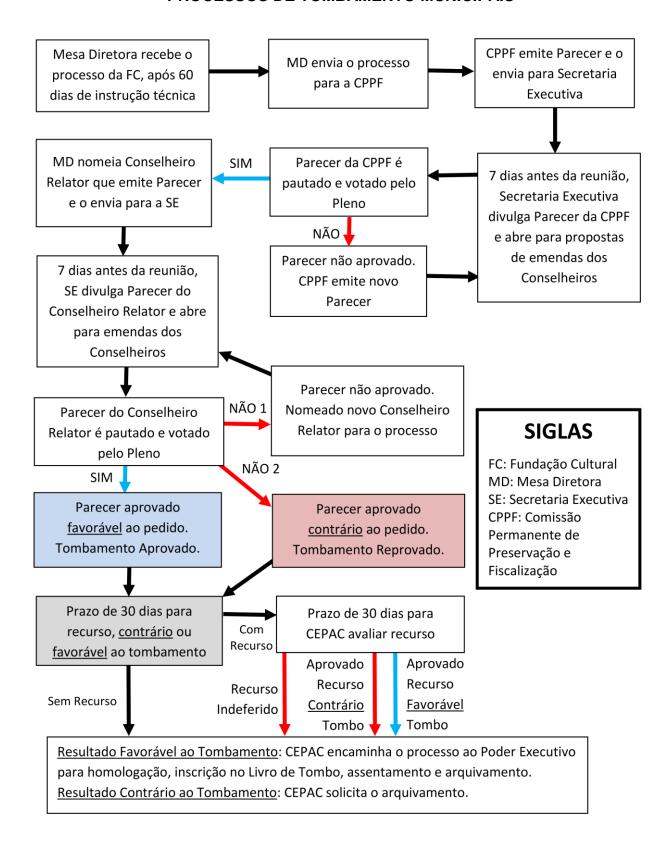
- ANEXO V - RESOLUÇÃO CEPAC nº 05/2024 PARECER DO CONSELHEIRO-RELATOR TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMÓVEL - LIVRO DE TOMBO № 2 -

Nº PROCESSO:					
BEM CULTURAL:					
RELATOR:					
_					
	OO PROCESSO (histórico da tramitação processual):				
//	: Abertura do Processo-				
-					
2. CONSULTAS	REALIZADAS (consultas a normativas, órgãos e pessoas, se houver):				
3. SÍNTESE DO	RELATOR (análise do pedido):				
~					
4. CONCLUSÃO	:				
5. PARECER CO	DNCLUSIVO:				
1. [] Aprovado					
2. [] Aprovado con					
3. [] Não aprovado					
6. CONSIDERAC	ÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS				
	vaguarda e restrições resultantes do tombamento (Lei 4470/16, art. 36):				
Descrição das imp 4470/16, art. 15, IV	oosições pelo entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário (Lei '):				
	Foz do Iguaçu, de de 202				
	NOME				
	Conselheiro Relator				

ANEXO VI – RESOLUÇÃO CEPAC nº 05/2024 PARECER DO CONSELHEIRO-RELATOR TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL MÓVEL LIVRO DE TOMBO № 3 –

Nº PROCESSO:	
BEM CULTURAL:	
RELATOR:	
_	
	OO PROCESSO (histórico da tramitação processual):
/ /	: Abertura do Processo
-	
2. CONSULTAS	REALIZADAS (consultas a normativas, órgãos e pessoas, se houver):
3. SÍNTESE DO	RELATOR (análise do pedido):
	, ,
4. CONCLUSÃO	:
5. PARECER CO	ONCLUSIVO:
1. [] Aprovado	
2. [] Aprovado con	
3. [] Não aprovado	
6. CONSIDERAC	ÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS
Descrição dos pro	ocedimentos que deverão instruir a sua saída do Município, no caso de bem móveis
(Lei Municipal Nº 4	1470/16, art. 15, V):
	componentes da coleção e definição de medidas que garantam a integridade do de tombamento de coleção de bens (Lei Municipal Nº 4470/16, art. 15, VI):
material, no caso	de tombamento de coleção de bens (Eci municipal 14 447 6/10, art. 15, 41).
	Foz do Iguaçu, de de 202
	NOME
	Conselheiro Relator

- ANEXO VII – RESOLUÇÃO CEPAC nº 05/2024 FLUXOGRAMA INTERNO DO CEPAC DOS PROCESSOS DE TOMBAMENTO MUNICIPAIS



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

REPUBLICA-SE, Por ter saído com incorreção, a Resolução PGM nº 002 de 24/04/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.937 de 24/04/2024, páginas 25 a 133 passando a constar a seguinte redação:

RESOLUÇÃO PGM Nº 002.2024

Aprova a Minuta de Termo de Fomento firmado com Organizações da Sociedade Civil em geral e as Minutas de Termos de Colaboração celebrados com OSC atuante nas áreas de Educação Básica (Modalidade Educação Infantil), Educação Infantil e Ensino Fundamental (Modalidade Educação Especial), bem como Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de Educação.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 62.602, de 02 de maio de 2017, retificada pela Portaria do Executivo nº 62.865, de 02 de junho de 2017, o art. 21 da Lei Municipal nº 4.638, de 23 de julho de 2018, bem como o art. 4°, inciso I, da Orientação Normativa PGM n° 002, de 29 de setembro de 2023.

RESOLVE:

- Art. 1°. Aprovar a Minuta de Termo de Fomento firmado com Organizações da Sociedade Civil em geral e as Minutas de Termos de Colaboração celebrados com OSC atuante nas áreas de Educação Básica (Modalidade Educação Infantil), Educação Infantil e Ensino Fundamental (Modalidade Educação Especial), bem como Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação SMED, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de Educação.
- Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024.

Osli De Souza Machado
Procurador Geral do Município
OAB/PR 14.343 – Matrícula 18828.02

DESPACHO

INTERESSADO: PGM - Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias.

ASSUNTOS: Minutas Padronizadas. Lei Federal nº 13.019/2014. Decreto Municipal nº 25.598/2017. Orientação Normativa PGM nº 002/2023. Resolução PGM nº 001/2024. Adoção de Minutas-Padrão de Parcerias (Termo de Fomento e Termos de Colaboração). Transferência de Recursos. Fortalecimento das Políticas Públicas da Área de Educação. Dispensa de Análise Jurídica Individualizada.

- 1. **Aprovo** o PARECER Nº 286/2024/PGM, de 18/04/2024, da lavra do Procurador do Município responsável pela Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias, Willy Costa Dolinski, para análise e encaminhamento de sugestão de Aprovação das Minutas Padronizadas de Termo de Fomento e Termos de Colaboração, em 06 (seis) laudas, por mim chanceladas;
- 2. Lavre-se resolução de aprovação das Minutas Padronizadas de Parcerias (termos de colaboração/termo de fomento) para transferência de recursos, a ser firmado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação SMED, e Organizações da Sociedade civil, visando o fortalecimento das políticas públicas da área de Educação;
- 3. Para utilização deste parecer jurídico e consequente dispensa de manifestação individualizada sobre a juridicidade da Parceria deve ser adotada a minuta-padrão específica de termo de fomento ou de termo de

colaboração, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como devem ser juntados nos autos do processo o Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 – Lista de Verificação (Habilitação de Parcerias) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, anexos I e II da Resolução PGM n° 001/2024, devidamente preenchidos;

- 4. Nestes termos, ao Apoio Administrativo desta Procuradoria (PGM Licitações, Contratos e Parcerias) para que:
- a) Encaminhe as presentes manifestações para publicação no D.O.M. Diário Oficial do Município, em atenção ao princípio da "publicidade", a fim de possibilitar a transparência das ações e produção de efeitos jurídicos.
- b) Após efetiva publicação, remeta as presentes manifestações (autos virtuais) à SMED, para ciência, aplicabilidade e outras providências cabíveis.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024.

Osli De Souza Machado
Procurador Geral do Município
OAB/PR 14.343 – Matrícula 18828.02

PARECER Nº 286/2024 - PGM

MINUTAS PADRONIZADAS. LEI **FEDERAL** 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 25.598/2017. ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nο 002/2023. RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2024. ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO DE PARCERIAS (TERMO DE Ε **FOMENTO TERMO** DE COLABORAÇÃO). TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. **ENVIO PARA APROVAÇÃO** DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Diante do elevado número de processos encaminhados a Procuradoria-Geral do Município – PGM, solicitando análise de minuta de termo de parceria para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de fortalecer as políticas públicas da área de educação, foi instaurado este protocolado, com o objetivo de padronizar as referidas minutas.

O presente Parecer tem por objeto exclusivo os Termos de Fomento e Termos de Colaboração, firmados com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, agilidade no curso dos procedimentos e a padronização dos instrumentos.

Eis o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de Minuta de Termo de Fomento firmado com Organizações da Sociedade Civil em geral e de Minutas de Termos de Colaboração celebrados com OSC atuante nas áreas de Educação Básica (Modalidade Educação Infantil), Educação Infantil e Ensino Fundamental (Modalidade Educação Especial), bem como Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as

políticas públicas de educação, frente às disposições legais, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Municipal, dispensada análise individualizada sobre a juridicidade da celebração das parcerias, de acordo com o previsto no artigo 4°, I, da Orientação Normativa PGM n° 002/2023, desde que atendido o *Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM N° 001 – Lista de Verificação (Habilitação de Parcerias)* e a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM*, anexos I e II da Resolução PGM n° 001 de 16 de janeiro de 2024.

Sendo assim, as propostas de minutas padronizadas encaminhadas pela SMED a esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias são relevantes e demandam implementação como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Compulsando as minutas dos termos de parceria, verifica-se que contêm as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme descrito na tabela abaixo.

Cláusulas Essenciais do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento - art. 42 da Lei Federal nº					
13.019/2014 (Os incisos IV, XI, XIII e XVIII foram revogados pela Lei Federal nº 13204/2015).					
Cláusulas Essenciais	TF Geral	TC APMF	TC OSC (Ed. Infantil		
Ciausulas Essericiais	ir Gelai	I C AFIVIF	e Ed. Especial)		
I - a descrição do objeto pactuado;	Cláusula Primeira	Cláusula Primeira	Cláusula Primeira		
II - as obrigações das partes;	Cláusula Terceira	Cláusula Terceira	Cláusula Terceira		
III - quando for o caso, o valor total e	Cláusula Quarta e	Cláusula Quarta e	Cláusula Quarta e		
o cronograma de desembolso;	Cláusula Quinta	Cláusula Quinta	Cláusula Quinta		
V - a contrapartida, quando for o	Cláusula Quarta	Cláusula Quarta	Cláusula Quarta		
caso, observado o disposto no § 1º					
do art. 35;					
VI - a vigência e as hipóteses de	Cláusula Sétima e	Cláusula Sétima e	Cláusula Sétima e		
prorrogação;	Cláusula Oitava	Cláusula Oitava	Cláusula Oitava		
A cláusula de vigência, de que trata					
o inciso VI do art. 42 da Lei Federal					
nº 13.019/2014, deverá estabelecer					
prazo correspondente ao tempo					
necessário para a execução integral					
do objeto da parceria, passível de					
prorrogação, desde que o período					
total de vigência não exceda 4					
(quatro) anos.					
Parágrafo único. A prorrogação de					
ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser					
feita pela administração pública					
quando ela der causa a atraso na					
liberação de recursos financeiros,					
limitada ao exato período do atraso					
verificado (Redação dada pelo art.					
21 do Decreto nº 25.598/2017).					
VII - a obrigação de prestar contas	Cláusula Décima	Cláusula Décima	Cláusula Décima		
com definição de forma,	Quinta e Cláusula	Quinta e Cláusula	Quinta e Cláusula		
metodologia e prazos;	Décima Sexta	Décima Sexta	Décima Sexta		
VIII - a forma de monitoramento e	Cláusula Décima	Cláusula Décima	Cláusula Décima		
avaliação, com a indicação dos					
recursos humanos e tecnológicos					
que serão empregados na atividade					
ou, se for o caso, a indicação da					
participação de apoio técnico nos					
termos previstos no § 1º do art. 58					
desta Lei;	01/ 1 5/ :	01/	01/		
IX - a obrigatoriedade de restituição	Cláusula Décima	Cláusula Décima	Cláusula Décima		
de recursos, nos casos previstos	Segunda	Segunda	Segunda		
nesta Lei;					

V a definicão ao for a cosa do	Clávavla	Dásima	Clávavila	Dásima	Clávavila	Dásima
X - a definição, se for o caso, da	Cláusula	Décima	Cláusula	Décima	Cláusula	Décima
titularidade dos bens e direitos	Terceira		Terceira		Terceira	
remanescentes na data da						
conclusão ou extinção da parceria e						
que, em razão de sua execução,						
tenham sido adquiridos, produzidos						
ou transformados com recursos						
repassados pela administração						
pública;						
A cláusula de definição da						
titularidade dos bens						
remanescentes adquiridos,						
produzidos ou transformados com						
recursos repassados pela						
Administração Pública após o fim da						
parceria, prevista no inciso X do art.						
42, da Lei Federal nº <u>13.019</u> /2014,						
poderá determinar a titularidade dos						
bens remanescentes.						
I - para o órgão ou para a entidade						
da Administração Pública Municipal,						
quando necessário para assegurar a						
continuidade do objeto pactuado,						
seja por meio da celebração de						
nova parceria, seja pela execução						
direta do objeto pela Administração						
Pública de Foz do Iguaçu; ou						
II - para a organização da sociedade						
civil, quando os bens forem úteis à						
continuidade da execução de ações						
de interesse social pela						
organização.						
§ 1º Na hipótese do inciso I deste						
artigo, a organização da sociedade						
civil deverá, a partir da data da						
apresentação da prestação de						
contas final, disponibilizar os bens						
para a Administração Pública, que						
deverá retirá-los, no prazo de até 90						
(noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não						
mais será responsável pelos bens.						
§ 2º A cláusula de determinação da titularidade, dos bens						
remanescentes para a Administração Pública, formaliza a						
promessa de transferência da						
propriedade de que trata o art. 35, §						
5°, da Lei Federal nº 13.019/2014.						
· ·						
§ 3º Na hipótese do inciso II deste						
artigo, caso a prestação de contas						
final seja rejeitada, a titularidade dos						
bens remanescentes permanecerá						
com a organização da sociedade						
civil, obervados os seguintes						
procedimentos:						
I - não será exigido ressarcimento						
do valor relativo ao bem adquirido						
quando a motivação da rejeição não						
estiver relacionada ao seu uso ou à						
sua aquisição; ou						

II - o valor pelo qual o bem			
remanescente foi adquirido deverá			
ser computado no cálculo do dano			
ao erário a ser ressarcido, acrescido			
monetariamente pelo índice utilizado			
pela Administração Pública na			
atualização de seus contratos,			
quando a motivação da rejeição			
estiver relacionada ao seu uso ou à			
sua aquisição.			
§ 4º Na hipótese de dissolução da			
organização da sociedade civil,			
durante a vigência da parceria:			
I - os bens remanescentes deverão			
ser retirados pela Administração			
Pública, no prazo de até 90			
(noventa) dias, contado da data de			
notificação da dissolução, quando a			
cláusula de que trata o caput deste			
artigo determinar a titularidade para			
a Administração Pública Municipal;			
ou			
II - o valor pelo qual os bens			
remanescentes foram adquiridos			
deverá ser computado no cálculo do			
valor a ser ressarcido, acrescido			
monetariamente pelo índice utilizado			
pela Administração Pública na			
atualização de seus contratos,			
quando a cláusula de que trata o			
caput deste artigo, determinar a			
titularidade para a organização da			
sociedade civil (Redação dada pelo			
art. 22 do Decreto nº 25.598/2017).			
XII - a prerrogativa atribuída à	Cláusula Terceira,	Cláusula Terceira,	Cláusula Terceira,
administração pública para assumir	Subcláusula	Subcláusula	Subcláusula
ou transferir a responsabilidade pela	Primeira, Inciso XI.	Primeira, Inciso XI.	Primeira, Inciso XI.
execução do objeto, no caso de			
paralisação, de modo a evitar sua			
descontinuidade;			
XIV - quando for o caso, a obrigação	Cláusula Sexta e	Cláusula Sexta e	Cláusula Sexta e
de a organização da sociedade civil	Subcláusula	Subcláusula Primeira	Subcláusula Primeira
manter e movimentar os recursos	Primeira.		
em conta bancária específica,			
observado o disposto no art. 51;			
XV - o livre acesso dos agentes da	Cláusula Terceira,	Cláusula Terceira,	Cláusula Terceira,
administração pública, do controle	Subcláusula	Subcláusula	Subcláusula
interno e do Tribunal de Contas	Segunda, Inciso X.	Segunda, Inciso IX.	Segunda, Inciso X.
correspondente aos processos, aos			
documentos e às informações			
relacionadas a termos de			
colaboração ou a termos de			
fomento, bem como aos locais de			
execução do respectivo objeto;			
XVI - a faculdade dos partícipes	Cláusula Décima	Cláusula Décima	Cláusula Décima
rescindirem o instrumento, a	Primeira, Inciso IV e	Primeira, Inciso IV e	Primeira, Inciso IV e
qualquer tempo, com as respectivas	Cláusula Vigésima.	Cláusula Décima	Cláusula Vigésima.
condições, sanções e delimitações		Nona.	
claras de responsabilidades, além			
da estipulação de prazo mínimo de			
antecedência para a publicidade			

dessa intenção, que não poderá ser			
inferior a 60 (sessenta) dias;			
XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;	Cláusula Vigésima Primeira	Cláusula Vigésima.	Cláusula Vigésima Primeira
XIX - a responsabilidade exclusiva	Cláusula Terceira, Subcláusula	Cláusula Terceira, Subcláusula	Cláusula Terceira, Subcláusula
da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e	Segunda, Inciso XXII.	Segunda, Inciso XX.	Segunda, Inciso XXII.
financeiro dos recursos recebidos,	ooganaa, moloo ///	Cogariaa, moloco you	ooganaa, moloo 70 m
inclusive no que diz respeito às			
despesas de custeio, de			
investimento e de pessoal;	01/ 1 -	01/ 1 = 1	01/ 1 -
XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso XXIII e Cláusula Segunda	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso XXI e Cláusula Segunda	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso XXIII e Cláusula Segunda

Dessa forma, uma vez aprovadas as minutas padronizadas, caberá ao órgão da Administração Pública que celebrar o instrumento (SMED) providenciar os requisitos necessários, previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 25.598/2017, conforme consta da lista de verificação correspondente, apensa a Resolução PGM nº 001/2024.

Destaca-se, por fim, que a Minuta de Termo de Fomento firmado com Organizações da Sociedade Civil em geral e as Minutas de Termos de Colaboração celebrados com OSC atuante nas áreas de Educação Básica (Modalidade Educação Infantil), Educação Infantil e Ensino Fundamental (Modalidade Educação Especial), bem como Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Município por esta PGM. Todavia, sugerimos elaboração de ato normativo específico da SMED, constando estas minutas padronizadas, com vistas a ratificar o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e às diretrizes fundamentais do regime jurídico das parcerias, em especial o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade. Assim sendo, cumpre a esta especializada, após análise e manifestação, submeter às sugestões de minutas padronizadas à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Município.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* remete para aprovação as minutas de termo de parceria apensas, com a respectiva lista de verificação (RIPM n° 001) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, para transferência de recursos, a ser firmada entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, e Organizações da Sociedade Civil, visando o fortalecimento das políticas públicas da referida área.

Assim, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* envia as sugestões de minutas padronizadas e respectiva lista de verificação ao Sr. Procurador-Geral do Município, para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando a adoção dos modelos analisados como padrão a ser utilizado pela Administração Pública Municipal.

Caso as respectivas propostas de minutas padronizadas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Município, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas à SMED para utilização e demais providências.

Por fim, quando forem adotadas as minutas padronizadas em comento, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 4°, I, da Orientação Normativa PGM n° 002/2023.

É o parecer.

À consideração superior.

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2024.

Willy Costa Dolinski
Procurador do Município
PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias
OAB/PR 28.302 – Matrícula 15059.01

Minuta Modelo TERMO DE FOMENTO - SMED

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 2: O Termo de Fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em *vermelho* fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor *vermelha* deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XX/20XX - SMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [Nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede na cidade de Foz do Iguacu/PR, no endereço xxxxxx –xxxxxx.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. xxxxx, de xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxxx], tendo em vista o que consta do Processo SID nº xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx), do Parecer Jurídico nº xxxx, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx (LDO/xxxx), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente *Termo de Fomento* tem por objeto a execução de *[projeto – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada somente para a execução de projetos nos casos de Termos de Fomento, <u>NÃO</u> cabendo, pois, a execução de atividades.

Projeto (hipótese de Termo de Fomento e Colaboração):

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Previsão Legal: art. 2º, III-B, da Lei nº 13.019/2014.

Atividade (hipótese somente de Termo de Colaboração):

A Lei nº 13.019/2014 chamou de "atividades" o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas.

Definição legal: art. 2º, III-A, da Lei nº 13.019/2014.

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de fomento, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC´s. Lei nº 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º'.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Fomento poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.

Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos Termos de Fomento, **NÃO** é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, documento com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC. Repisemos que o Plano de Trabalho nos Termos de Fomento tem um caráter inovador a partir das experiências e práticas das OSC´s.

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Fomento deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto; II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023. do Procurador-Geral do Município: ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação. Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no

mínimo, os seguintes elementos:

- I a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;
- II a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;
- IV a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:
- V a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) redução da vigência;
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.
- II por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) adequações no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.
- § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- § 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
- § 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
- § 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.
- § 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.
- § 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo

Decreto nº 32203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT Sistema de Integrado de Transferências, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017:
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à

- execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento:
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas:
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à

- Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema:
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros:
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

XXV. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;

XXVI. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXV e XXVI. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a "organização celebrante" e as "organizações executantes e não celebrantes".

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

 I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

 II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Educação no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxx, Fonte xxxx. II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

<u>Com contrapartida</u> – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III.quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo: e

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação, serão mantidos na conta corrente xxxxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo

quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de xxxxxxx (por extenso) meses/anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceira; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do servico:
- II memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e
- IV comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.
- § 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I o objeto da parceria; II a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- § 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI`s por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.
- § 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;
- VI realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VIII atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- X realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,
- XI repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de fomento, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV-

V-

VII-

IX-

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);

realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017):

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);

X-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso X da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido:
- c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização:
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública: e.
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N°. ___/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC ".

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subclaúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

[SEGUNDA OPÇÃO - TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- II Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula, <u>se for necessária ao termo</u>, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgao ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N°. ___/20___, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC _____.".

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho:
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

- I caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.
- II caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa:

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros:
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver:
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho: e
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT,

que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto:
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, guando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II alimentar o Sistema Integrado de Transferências SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas: e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

 solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (_______) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de <u>até</u> 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e
- II nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência:
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa:

Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Fomento, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal — Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Fomento é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7°, §2° do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº XXX/20XX

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017. **Nota explicativa 2:** O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Fomento como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)							
CNPJ:	Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.						
Endereço:	Bairro:						
Município:		U.F:	CEP:				
DDD/TEL:		E-mail:					

Prefeito Municipal:									
C.P.F.:			R.G.:					Órgão Expedidor:	
Nome do Órgão ou Enti	idade Interme	ediadora:	SECRETAR	IA N	IUNIC	CIPAL	DE EDU	JCAÇÃO	
Secretário Municipal/Ac	lministrador F	Público:							
C.P.F.:			R.G.:					Órgão Expedidor:	
Responsável pela Gestão:						Caro	jo:		
C.P.F.:		R.G.:				Órgá	ão Exped	idor:	
Responsável pela Fisca	alização:					Caro	jo:		
C.P.F.:		R.G.:				Órgá	ăo Exped	idor:	
1.2 – DADOS DA ORG	ANIZAÇÃO I	DA SOCI	EDADE CIVI	L					
Nome da OSC:									
Nome Fantasia da OSC	> :								
CNPJ:									
Endereço:					Bairr	o:			
Município:			U.F:				CEP:		
DDD/TEL:			DDD/CEL:						
E-mail:			Site/Redes Sociais:						
Agência		Conta Co	Corrente Bar				Banco		
Licença Funcionamento	o/Alvará	Licença	ença Sanitária Li				Licença	Licença Ambiental	
CMAS – Registro/Data		CEBAS -	BAS – Registro/Data						
Presidente/Representar	nte Legal:					Vigê	ncia do N	/landato:	
C.P.F.:			R.G.:			Órgá	ão Exped	itor:	
Endereço Pessoal: DDD/TEL Pessoal:		5 il la	4:4 i 1/D						
	O responsa		nstitucional/P ico deverá	ess	oal:				
Responsável Técnico:	ser profiss área da		bilitado na				0 :-		
especifica vinculada			a ao objeto Nº Registro no Cons			ro no			
C.P.F.:	- Ga parocria.	•					Orgão E	xpedidor:	
Endereço Pessoal:									
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Ir	nstitucional/P	ess	oal:				

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

- 1. O ano da fundação;
- 2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
- 3. Capacidade técnica; e,
- 4. Foco de Atuação.

3.1 - Nome do Projeto:
3.2 - Local de realização:
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física) :
() Própria () Alugada () Cedida () Outros
3.5 Equipamentos disponíveis: Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.
4 - OBJETO DA PARCERIA
4.1 - Objeto:
O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva. • Seja claro, direto e evite adjetivos. Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexo com as atividades.

4.2 - Objetivo Geral

O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões:

ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para

O quê se pretende realizar?

Como se pretende realizar?

E para quê realizar?

4.3 - Objetivos Especificos:

cumprimento do escopo.

1. 2. Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.

3.

4.4 – Prazo de Execução do Objeto:						
Data de Início:	Data o	de Término:				
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)						
Nº de Parcelas:		Valor das Parcelas:				

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 - JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização.

A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital.

Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de educação; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da SMED/PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnostico do problema social que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

- 1. Qual a causa do problema?
- 2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
- 3. Comunidade envolvida;
- 4. Demanda existente:
- 5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
- 6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de m	onitoran	nento e avaliação que ser	ão aplicadas pela OSC dura	nte a execução do objeto.
Indicar q			cnicas de monitoramento e a	avaliação e quais os
7.2 Sustentabilidad	de do Pr	ojeto:		
	rmo de f	fomento e quais estratégi	terão continuidade após o as serão utilizadas para gar	
8 – CRONOGRAM	IA FÍSIC	O DE EXECUÇÃO DO O	BJETO	
Corresponde o po objetivo ou entrega	nto aon a de um	produto.	um determinado tempo em	relação ao alcance de um
alcançadas as met b) são específicas	tas, seja - o que s	possível avaliar se os ob	jetivos foram concretizados; cessidade de interpretações	as, de modo que, uma vez adicionais;
d) possuem praz intermediários;	os de	realização, podendo tel	r como limite o prazo fin	al da parceria ou prazos ção, inclusive fragilidades e
diretamente ligado recursos disponibi	o às ati ilizados,	vidades que serão reali preferencialmente interl	zadas, devem ser reais, a	de fomento, devendo estar lcançáveis e limitadas aos empenho, como eficiência, emplar subjetividade.
			definição das metas, pois feitas ao longo e ao final	elas serão essenciais para a da execução do projeto.
Exemplo de meta uma porcentagem As metas qualitativ	quantita de um p	tiva pode ser a quantidad público específico.	•	neros e informações. didas numa comunidade ou s numéricos, percentuais ou
situacionais. Meta 01				
Meta 02				
Meta 03				
8.1 Meta		8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico	8.4 Duração
			Tirrir 1 🕳 🗸 🗀	1

Unidade

Quantidade

Inicio

Término

Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim.

- Descrever em sequência lógica de execução;
- As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas.
- Uma meta pode conter mais de uma etapa.

9 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

0.4	Atividadas Dransatas	0.0110=6=60	.2 Horários 9.3 Carga Horária		9.4 Dias da Semana						9.5 Período (mês e ano)	
9.1	Atividades Propostas	9.2 Horanos	9.3 Carga Horana	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sa	Do	Înicial	Final
									b	m		
	O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria. Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado.											
	Descrever de forma	clara a meto	odologia para a ex	ecuç	ão d	las a	ativid	ades	s, cor	nforme	as me	etas L
	 Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos: Como serão realizadas? 											
	 Calendário de 	e atividades co	m respectivos horár	ios/di	ia da	sem	ana.					

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Ob	jetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s aferição de cumprimento) para				
			os ou outros meios que serão utilizados					
		iento das metas escolhidas į						
	Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações							
	empreendidas.	abiativas sanasíticas a s M	átada da Varificação (40.2) á a forma da					
	Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.							
		T						

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

20XX

LUAX										
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho					
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$					

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
R\$	\$ R\$ R		R\$ R\$		R\$	

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores		

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês				
				Semanal	Mensal					
1	Ex: Assistente Social	4				R\$ 3.000,00				
2		1				R\$ -				
3		1				R\$ -				
4		1				R\$ -				
5		1				R\$ -				
Subtotal						R\$ 3.000,00				
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vincúlo	Carga Horária	
				Trabalhista	Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Minuta Modelo TERMO DE COLABORAÇÃO - SMED e OSC

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Colaboração é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC) atuantes nas áreas de <u>Educação Básica - Modalidade Educação infantil, e Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade Educação <u>Especial</u>, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.</u>

Nota Explicativa 2: O Termo de Colaboração será adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pela SMED, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em <u>azul turqueza</u> fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor <u>azul turqueza</u> deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA <u>TERMO DE COLABORAÇÃO</u>

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX - SMED/OSC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC [Nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

 [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à **[Avenida/Rua** xxxxxxxx, nº - Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx], inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXX nº XXX - XXX - CEP: XXXX-, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxx, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. xxxxx, de xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx], tendo em vista o que consta do Processo SID nº xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx), do Parecer Jurídico nº xxxx, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente *Termo de Colaboração* tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto (conferir art. 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014). Os Termos de Colaboração podem ser utilizados para a execução de atividades <u>ou</u> projetos (inciso XVI do art. 3º, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

As Organizações da Sociedade Civil, na busca da missão e finalidades da existência da entidade, ou seja, no alcance dos motivos que levaram à sua criação, desenvolvem variadas ações de caráter mais permanente ou se dedicam momentaneamente a projetos com começo, meio e fim. Atividade:

A lei nº 13.019/2014 chamou de "atividades" o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas (Definição legal: art. 2º, III-A, da lei nº 13.019/2014); Proieto:

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Previsão Legal: art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014).

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC ´s. *Lei nº 13.019/2014*

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º'.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos. Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.

O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 3°, XVI, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Colaboração deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º À análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação. Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;
- II a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;
- IV a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global:
- c) redução da vigência;
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.
- II por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) adequações no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.
- § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado: ou
- II indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- § 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
- § 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
- § 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.
- § 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.
- § 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014:
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração:
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso:
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema:
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros:
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014:
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

- XXV. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;
- XXVI. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
- c) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- d) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXV e XXVI. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a "organização celebrante" e as "organizações executantes e não celebrantes".

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

 I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; e

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Educação no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

<u>Com contrapartida</u> – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

III.quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da **Subcláusula Primeira, inciso II**, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação, serão mantidos na conta corrente xxxxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo

quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de xxxxxxx (por extenso) meses/anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceira; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado:
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do servico:
- II memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e
- IV comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.
- § 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I o objeto da parceria; II a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- § 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI`s por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.
- § 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;
- VI realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VIII atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- X realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,
- XI repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de colaboração, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598. de 2017):
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);

X-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso *X* da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o **inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido:
- c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública: e.
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Colaboração da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO - TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ___/20___, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC ____."

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subclaúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- II Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
- III quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula, <u>se for necessária ao termo</u>, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgao ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC _______.".

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

- I caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.
- II caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa:

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- l- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver:
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho: e
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT,

que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- l- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto:
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, guando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II alimentar o Sistema Integrado de Transferências SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria:
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas: e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (_______) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de <u>até</u> 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e
- II nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência:
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa:

Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Colaboração, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal — Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Colaboração é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO № XXX/20XX –SMED/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017. **Nota explicativa 2:** O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Colaboração como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), quando aplicável, sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 - DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)						
CNPJ:						
Endereço:	Bairro:					

Município:			U.F:		CEP:		
DDD/TEL:			E-mail:				
Prefeito Municipal:							
C.P.F.:			R.G.:				Órgão Expedidor:
Nome do Órgão ou Ent	idade Interm	ediadora:	SECRETAR	IA MUNI	CIPAL	. DE EDL	JCAÇÃO
Secretário Municipal/Ad	dministrador	Público:					
C.P.F.:			R.G.:				Órgão Expedidor:
Responsável pela Gest	ão:				Carg	jo:	
C.P.F.:		R.G.:			Órgã	io Expedi	idor:
Responsável pela Fisca	alização:				Carg	0:	
C.P.F.:		R.G.:			Órgã	io Expedi	idor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL							
Nome da OSC:	_						
Nome Fantasia da OSC):						
CNPJ:							
Endereço:				Bair	ro:		
Município:			U.F:	CEP:			
DDD/TEL:			DDD/CEL:				
E-mail:			Site/Redes Sociais:				
Agência		Conta Co	forrente Banco			Banco	
Licença Funcionamento	o/Alvará	Licença				Licença Ambiental	
CMAS – Registro/Data		CEBAS -	– Registro/Da	ata			
Presidente/Representa	nte Legal:				Vigê	ncia do N	Mandato:
C.P.F.:			R.G.:		Órgã	io Expedi	itor:
Endereço Pessoal:							
DDD/TEL Pessoal:	nstitucional/F	Pessoal:					
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá						
Formação:	área da	política	a pública	Nº Regis	tro no	Conselh	o de Classe:
C.P.F.:	da parcoria						xpedidor:

Endereço Pessoal:	
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:

2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

- 1. O ano da fundação;
- 2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
- 3. Capacidade técnica; e,
- 4. Foco de Atuação.

3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto:	
3.2 - Local de realização:	
3.3 – Territorialização/Área de ab	rangência:
3.4 - Capacidade Instalada (Estru	,
3.5 Equipamentos disponíveis:	Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:

O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria).

Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva.

· Seja claro, direto e evite adjetivos.

Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexo com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

4.2 - Objetivo Geral:

O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões:

O quê se pretende realizar?

Como se pretende realizar?

E para quê realizar?

4.3 - Objetivos Específicos:						
1. 2. 3.		correspondem aos resultados concretos que çar e contribuem para o alcance do objetivo geral.				
4.4 – Prazo de Execução do	Objeto:					
Data de Início:	Data de Início: Data de Término:					
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)						
Nº de Parcelas: Valor das Parcelas:						

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização.

A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital, quando aplicável.

Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de educação; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da SMED/PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnostico do problema social que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

- 1. Qual a causa do problema?
- 2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
- 3. Comunidade envolvida;
- 4. Demanda existente;
- 5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
- 6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Ī	7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.
	Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os
	objetivos da aplicação.
ł	7.2 Sustentabilidade do Projeto
	7.2 Gustoritabilidade de l'Tojeto
	:
	Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência
	deste termo de colaboração e quais estratégias serão utilizadas para garantir a
	continuidade das ações/atividades.
Į	
	8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
	8 - CRONOGRAMA I ISICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Γ	8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:
	Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um
	objetivo ou entrega de um produto.
	a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez
	alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
	b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
	c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
	d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos
	intermediários;
	e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.
	obstaculos.
	O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de colaboração, devendo estar
	diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos
	recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência,
	eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.
	Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a
	avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.
	As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.
	Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou
1	uma porcentagem de um público específico.

situacionais.

Meta 01

Meta 02

Meta 03

8.1 Meta 8.2 Etapa 8.3 Indicador Físico 8.4 Duração

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou

		Unidade	Quantidade	Inicio	Término
estipulando o : Descri As eta	ade de sistematizar a p seu início e o seu fim. ever em sequência lógio pas/ações deverão esta neta pode conter mais o	ca de execução; ar associadas às		•	netas,

9 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	4 Athiridadaa Duanastaa	0.011	0.0.0	9.4	Dias	da S	ema	na			9.5 P (mês e	
9.	1 Atividades Propostas	9.2 Horarios	9.3 Carga Horaria	2ª	3ª	4 ^a	5 ^a	6ª	Sa b	Do m	Înicial	Final
	O cronograma é a instrumento essencial Relacionar as princip considerando o prazo Obs.: Observar o perí atividades devem ocor Descrever de forma	de gestão e, p vais atividades de vigência da dodo de vigênc rer dentro do p clara a meto	or isso, deve ser ela s, indicando os pra a parceria. cia da parceria, uma período informado. dologia para a exe	bora zos vez	do co de i gue	om c inícic , a e	ritério e o estrut	conc	clusão ção e	o de d a exe	cada ur	na, _ das _
	apresentadas, abordar Como serão re	ealizadas?	·	,								
	 Calendário de 	atividades cor	n respectivos horário	os/dia	a da	sema	ana.					

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos		10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s aferição de cumprimento	;) para			
		os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados					
	para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações						
	empreendidas. Está relacionado aos coleta das informaçõ		létodo de Verificação (10.3) é a forma de				

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

20XX

2UXX					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
₹\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
20XX					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			-		
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores
	12.2 Natureza de gastos

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês				
				Semanal	Mensal					
1	Ex: Assistente Social	4				R\$ 3.000,00				
2		1				R\$ -				
3		1				R\$ -				
4		1				R\$ -				
5		1				R\$ -				
Subtotal						R\$ 3.000,00				
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vincúlo	Carga F	Horária
				Trabalhista	Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Minuta Modelo TERMO DE COLABORAÇÃO - SMED e APMF

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Colaboração é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), <u>em especial Associações de Pais, Mestres e Funcionarios (APMF) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), que **não** envolvam pagamento de despesas de capital e/ou de pessoal e encargos sociais, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.</u>

Nota Explicativa 2: O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco parametrizados pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em *vermelho* fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor *vermelha* deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX - SMED/APMF

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/APMF [Nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento** Público nº. xxxxx, de xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx], tendo em vista o que consta do Processo SID nº xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx), do Parecer Jurídico nº xxxx, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx (LDO/xxxx), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) - APMF, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto (conferir art. 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014). Os Termos de Colaboração podem ser utilizados para a execução de atividades <u>ou</u> projetos (inciso XVI do art. 3º, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

As Organizações da Sociedade Civil, na busca da missão e finalidades da existência da entidade, ou seja, no alcance dos motivos que levaram à sua criação, desenvolvem variadas ações de caráter mais permanente ou se dedicam momentaneamente a projetos com começo, meio e fim.

A lei nº 13.019/2014 chamou de "atividades" o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas (Definição legal: art. 2º, III-A, da lei nº 13.019/2014); Projeto:

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Previsão Legal: art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014).

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC´s. *Lei nº* 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º'.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos. Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferenca está na concepção e na liberdade para construí-lo.

O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 3°, XVI, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Colaboração deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, caput e § 1º, e art. 2º, caput e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º À análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação. Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017, no que couber:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do obieto:

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de

colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) redução da vigência;
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.
- II por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) adequações no plano de trabalho:
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.
- § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- § 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

(...)

- § 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.
- § 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.
- § 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT Sistema de Integrado de Transferências, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº

- 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC/APMF** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano

- de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia:
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;.
- X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades:
- XIV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XV. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros:
- XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando for o caso, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e

concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução das (atividades) ou (projetos) previstas (os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Educação no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução das atividades (ou projetos) previstas (os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II OSC/APMF:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC/APMF depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

<u>Com contrapartida</u> – Se o Edital contemplou a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- III.quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de

obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação, serão mantidos na conta corrente xxxxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de xxxxxxx (por extenso) meses/anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a

depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceira; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e
- IV comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta)

UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.
- § 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I o objeto da parceria; II a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- § 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI`s por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.
- § 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;
- VI realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VIII atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- X realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,
- XI repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de

colaboração, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);

Nota Explicativa:

X-

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso X da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o **inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação desta parceria poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos; e

c) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- l- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública: e
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Não serão adquiridos, produzidos, transformados ou construídos bens patrimoniais com recursos provenientes da presente transferência voluntária.

Subcláusula única: As atividades realizadas pela OSC/APMF com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração não originarão qualquer tipo de bem remanescente, material ou imaterial, passível ou não de proteção pelo direito de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso: e.
- VI justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgao ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, guando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ___/20___, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC ____.".

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

- I caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.
- II caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

- I digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II alimentar o Sistema Integrado de Transferências SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou

II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- III- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- IV- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (_______) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de <u>até</u> 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e
- II nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência:
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa:

Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Colaboração, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação, mantida sempre a logomarca do Município.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal — Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Colaboração é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7°, §2° do Decreto n°. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO № XXX/20XX –SMED/APMF

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017. **Nota explicativa 2:** O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Colaboração como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), quando aplicável, sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 - DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃ	O PÚBLIO	CA (PREFEITUR	RA M	UNICI	PAL DE I	FOZ DO IGUAÇU)
CNPJ:						
Endereço:		Bair	ro:			
Município:		U.F: CEP:				
DDD/TEL:		E-mail:				
Prefeito Municipal:						
C.P.F.:		R.G.:				Órgão Expedidor:
Nome do Órgão ou Entidade Interm	ediadora:	SECRETARIA N	/UNI	CIPAL	. DE EDU	ICAÇÃO
Secretário Municipal/Administrador	Público:					
C.P.F.:		R.G.:				Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		Cargo:		JO:		
C.P.F.:	.P.F.: R.G.:			Órgã	gão Expedidor:	
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:			JO:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Exped			ío Expedi	dor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO	DA SOCI	EDADE CIVIL/A	PMF			
Nome da OSC:						
Nome Fantasia da OSC:						
CNPJ:						
Endereço:	Bairro:					
Município:	U.F: CEP		CEP:	P:		
DDD/TEL:	DDD/CEL:					
E-mail:	Site/Redes Sociais:					

Agência		Conta Corrente				Banco	
Licença Funcionamento	Licença Sanitária				Licença Ambiental		
CMAS – Registro/Data		CEBAS -	CEBAS – Registro/Data				
Presidente/Representa	nte Legal:	Vigê			Vigê	ència do Mandato:	
C.P.F.:		R.G.:		Órgâ	Órgão Expeditor:		
Endereço Pessoal:							
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Ir	E-mail Institucional/Pessoal:				
Responsável Técnico:			vel técnico deverá onal habilitado na				
Formação:	área da especifica			Nº Regist	ro no	Conselho de Classe:	
C.P.F.:			· N.O			Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:							
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:						

2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC/APMF

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

- 1. O ano da fundação;
- 2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
- 3. Capacidade técnica; e,
- 4. Foco de Atuação.

3.1 - Nome do Projeto:							
3.2 - Local de realização:							
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:							
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física) :							
() Própria () Alugada () Cedida () Outros							

3.5 Equipamentos disponíveis:

Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 -	Objeto:								
	O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da								
	execução do Projeto (produto final da parceria).								
	Objeto é uma de	efiniçã	o precisa e concisa	daquil	o que o projeto pretende realizar de forma objetiva.				
	• Seja claro, dire	eto e e	vite adjetivos.						
	Neste campo, d	escre	ver a realidade obje	to da p	arceria, demonstrando o seu nexo com as atividades				
	ou projetos e	metas	s escolhidas pelos	partíc	sipes como aquelas que serão necessárias para				
	cumprimento do	esco	00.						
4.2 –	Objetivo Geral:	00	bjetivo Geral é o a	lvo de	maior abrangência ao qual o projeto busca realizar				
		sua	contribuição. Para s	sua pro	posição responder às questões:				
		O qı	uê se pretende reali	zar?					
	Como se pretende realizar?								
		E pa	ıra quê realizar?						
4.3 -	Objetivos Específ	ICOS:							
1. 2.	Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos qu								
3.									
4.4 –	Prazo de Execuç	ão do	Objeto:						
Data de Início:				Data o	de Término:				
	Valor Global para ⁄alor numeral e po		•						

5- PÚBLICO ALVO

Nº de Parcelas:

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

Valor das Parcelas:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização.

A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital, quando houver.

Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de educação; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da SMED/PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnostico do problema social que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

- 1. Qual a causa do problema?
- 2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
- 3. Comunidade envolvida;
- 4. Demanda existente;
- 5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
- 6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE 7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.								
	ar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os vos da aplicação.							
7.2 Sustentabili	dade do Projeto:							
deste	se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência termo de colaboração e quais estratégias serão utilizadas para garantir a iidade das ações/atividades.							

9.5

Período

8 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

- a) são relevantes em relação aos objetivos conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de colaboração, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.

Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.

As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.

Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.

situaciona	is.						
Meta 01							
Meta 02							
Meta 03							
8.1 Meta		0.0 54000	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração		
O. I Wiela		8.2 Etapa	Unidade	Quantidade	Inicio	Término	
	Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. Descrever em sequência lógica de execução; As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas.						
	• Uma r	meta pode conter mais de	uma etapa.				

9 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Atividades Propostas

·			9.4 Dias da Semana	(mês e ano)			
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério.							
			azos de início e conclu	usão de cada uma,			
 considerando o prazo de vigência da parceria. Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado. 							
apresentadas, aborda • Como serão i	ando os seguint realizadas?	Ŭ .	ecução das atividades, los/dia da semana.	conforme as metas			

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	0.2 Indicadores 10.3 Método de Verificação/ Parâmetro aferição de cumprimento		
para aferir o cumprim Essas medidas expre empreendidas.	ento das metas escolhidas pessam, direta ou indiretamen objetivos específicos e o M	os ou outros meios que serão utilizados pelos partícipes. Inte, os benefícios decorrentes das ações étodo de Verificação (10.3) é a forma de	

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

ANO ZUAA					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		3			
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ΙνΨ	Ι (Ψ	Ι (Ψ	IΛΨ	Ι (Ψ	IΛΨ
	- L				
-	1	1	_		
·	T		1	1	1

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho R\$ R\$ R\$ R\$ R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores

	1
·	

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

NÃO SE APLICA.

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

NÃO SE APLICA.

DEL ATÓDIO DE INSTD	UÇÃO PROCESSUAL MÍI	NIMA _ DIDM N	0 001				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	_		ução PGM nº 001/2024)				
	Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº						
13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decre			o regulados pola 20111				
Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art.			naio de 2017, o órgão ou				
a entidade da administração pública, para							
doação de bens ou outras formas de com							
considerando a complexidade da parceria							
Capítulos III e IV, especialmente aquelas dis							
Nota Explicativa 3: Para acordos de coop	eração, as exigências do a	art. 33 da Lei n.	13.019/2014 limitam-se				
às normas de organização interna que prev	ejam objetivos voltados à ¡	promoção de ati	vidades e finalidades de				
relevância pública e social, não se exigindo	as demais que estão elend	adas em mesm	o artigo (cf. §1º).				
Nota explicativa 4: As minutas-padrão	de termo de colaboração	o, termo de foi	mento e de acordo de				
cooperação firmados sob a égide da Lei n. 1							
Municipal contém todas as cláusulas essen							
da celeridade na atuação da Administração		a jurídica ao ges	tor.				
	IDENTIFICAÇÃO						
1 – Origem:							
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração		ermo de Fomen	to nº/20				
() Acordo de Cooperação	nº/20						
3 – Objeto:							
4 – Valor:							
5 – Período de Vigência:							
6 – Base Legal: arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decr							
LISTA DE VERIFICAÇÃO – HABILITA	, ,	, ,	omento e Acordo de				
	Organização da Sociedad		0045				
ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015							
A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a							
seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o							
Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema do Informaçãos Digitais.							
Sistema de Informações Digitais – SID, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.							
20.000 C 20.001, dc 20 de janei	10 00 2021.	Atende	Indicação do local do				
Nº Atos/Documentos	Normas	plenamente	processo em que foi				
7.11.57.2.553511.55		a exigência?	atendida a exigência				
			(doc. / fls.)				

1.	Há processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 3º do Decreto nº 28.900, de 20.01.21; art. 2º, caput do Decreto nº 28.901, de 20.01.21; item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02; e Orientação Normativa nº 2, de 01.04.2009, da Advocacia Geral da União, salvo regulamentação municipal específica.	
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil — OSC? Entende-se como Organização da Sociedade Civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de agentes de assistência técnica e	Art. 2°, I, alínea "a" da Lei 13.019 de 2014.	

			T	
	extensão rural; e as capacitadas para			
	execução de atividades ou			
	de projetos de interesse			
	público e de cunho social.			
	c) as organizações religiosas			
	que se dediquem a			
	atividades ou a projetos de interesse público e de			
	cunho social distintas das			
	destinadas a fins			
	exclusivamente religiosos.			
		IO DE TRABALHO conte	endo:	T
3.	Descrição da realidade que será	Art. 22, I da Lei nº		
	objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa	13.019 de 2014; e Art. 24, I do Decreto nº		
	realidade e as atividades ou	25.598, de 2017.		
	projetos e metas a serem			
	atingidas.			
4.	Descrição de metas a serem	Art. 22, II da Lei nº		
	atingidas e de atividades ou	13.019 de 2014; e Art.		
	projetos a serem executados;	24, III do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.	Previsão de receitas e de	Art. 22, II-A da Lei nº		
	despesas a serem realizadas na	13.019 de 2014; e Art.		
	execução das atividades ou dos	24, V do Decreto nº		
	projetos abrangidos pela parceria,	25.598, de 2017.		
	incluindo os encargos sociais e			
	trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à			
	execução do objeto.			
5.1	Em se tratando Acordo de			
	Cooperação, há previsão de que			
	<u>não</u> haverá transferência de			
	recursos entre os partícipes? OBS: Eventuais ações que			
	OBS: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se			
	darão mediante instrumentos			
	específicos, observada a			
	legislação correlata.			
6.	Forma de execução das atividades	Art. 22, III da Lei nº		
	ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.	13.019 de 2014; e Art.		
	indicando, quando cabível, as	24, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		
	ações que demandarão atuação	20.000, 00 2011.		
	em rede.			
7.	Definição dos parâmetros a serem	Art. 22, IV da Lei nº		
	utilizados para a aferição do	13.019 de 2014; e Art.		
	cumprimento das metas.	24, IV do Decreto nº		
8.	Os valores a serem repassados	25.598, de 2017. Art. 24, VI do Decreto		
] .	mediante cronograma de	nº 25.598, de 2017.		
	desembolso.	, -		
	OBS: Segundo o art. 23 do			
	Decreto nº 25.598, de 2017, a			
	celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração			
	depende da indicação expressa de			
	prévia dotação orçamentária para			
	execução da parceria, bem como a			

	apresentação do respectivo			
	Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo			
	Decreto nº 31692/2023). Já a			
	indicação dos créditos			
	orçamentários e dos empenhos,			
	necessários à cobertura de cada			
	parcela da despesa a ser			
	transferida em exercício futuro,			
	deverá ser efetivada por meio de			
	certidão de apostilamento do			
	instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver			
	consignada, nos termos do			
	disposto no inciso II do § 1º do art.			
	41 do mesmo Decreto.			
9.	As ações que demandarão	Art. 24, VII do Decreto		
	pagamento em espécie, quando for	nº 25.598, de 2017.		
	o caso, na forma do art. 36 do			
	Decreto nº 25.598, de 2017.			
	ou-se no Plano de Trabalho a destii			
	Em caso da presença das despesas al		de trabaino nao I	podera ser aprovado.
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	13.019 de 2014.		
11.	Pagar, a qualquer título, servidor	Art. 45, II da Lei nº		
	ou empregado público com	13.019 de 2014.		
	recursos vinculados à parceria,			
	salvo nas hipóteses previstas em			
	lei específica e na lei de diretrizes			
	orçamentárias.			
	Exceções (art. 46, Lei 13.019, de			
	2014):			
	a) diárias referentes a deslocamento,			
	hospedagem e			
	alimentação nos casos em			
	que a execução do objeto			
	da parceria assim o exija;			
	b) custos indiretos			
	necessários à execução do			
	objeto, seja qual for a			
	proporção em relação ao			
	valor total da parceria;			
	c) aquisição de equipamentos e materiais			
	permanentes essenciais à			
	consecução do objeto e			
	serviços de adequação de			
	espaço físico, desde que			
	necessários à instalação			
	dos referidos			
	equipamentos e materiais.	NÍDLIOO (-' l'	- 1 1'	- ~ - 0
Em ha	Houve CHAMAMENTO I vendo Chamamento Público, ele co	PÚBLICO ou foi dispens	ado sua realiza	çao?
12.	A programação orçamentária que	Art. 24, I da Lei nº		
12.	autoriza e viabiliza a celebração da	13.019 de 2014; e Art.		
	parceria.	11, I do Decreto nº		
		25.598, de 2017.		
13.	O objeto da parceria, com	Art. 24, III da Lei nº		
	indicação da política, do plano, do	13.019 de 2014; e Art.		
	nrograma ou da ação	11 II do Decreto nº	1	İ

		05 500 1 0047		T
	correspondente.	25.598, de 2017.		
	OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº			
	13.019 de 2014, é vedada a			
	celebração de parcerias previstas			
	nesta Lei que tenham por objeto,			
	envolvam ou incluam, direta ou			
	indiretamente, delegação das			
	,			
	fiscalização, de exercício do poder			
	de polícia ou de outras atividades			
	exclusivas de Estado.			
14.	As datas, os prazos, as condições,	Art. 24, IV da Lei nº		
	o local e a forma de apresentação	13.019 de 2014; e Art.		
	das propostas.	11, III do Decreto nº		
	•	25.598, de 2017.		
15.	As datas e os critérios de seleção	Art. 24, V da Lei nº		
	e julgamento das propostas,	13.019 de 2014; e Art.		
	inclusive no que se refere à	11, IX do Decreto nº		
		l f		
	metodologia de pontuação e ao	25.598, de 2017.		
	peso atribuído a cada um dos			
	critérios estabelecidos, se for o			
	caso.			
	OBS: Constitui critério obrigatório			
	de julgamento o grau de			
	adequação da proposta aos			
	objetivos específicos do programa			
	ou da ação em que se insere o			
	objeto da parceria e, quando for o			
	caso, ao valor de referência			
	constante do chamamento (art. 27			
	da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11,			
	§2º do Decreto nº 25.598, de			
	2017).			
	OBS 2: É vedado admitir, prever,			
	incluir ou tolerar, nos atos de			
	convocação, cláusulas ou			
	condições que comprometam,			
	restrinjam ou frustrem o seu			
	caráter competitivo em decorrência			
	de qualquer circunstância			
	impertinente ou irrelevante para o			
	específico objeto da parceria,			
	admitidos:			
	a) a seleção de propostas			
	apresentadas			
	•			
	concorrente sediados ou			
	com representação			
	atuante e reconhecida na			
	unidade da Federação			
	onde será executado o			
	objeto da parceria;			
	b) o estabelecimento de			
	cláusula que delimite o			
	território ou a abrangência			
	da prestação de atividades			
	ou da execução de			
	projetos, conforme			
	estabelecido nas políticas			
	setoriais. (art. 24, §2º da			
	Lei nº 13.019 de 2014).			
	/		1	

16.	O valor previsto para a realização	Art. 24, VI da Lei nº	
	do objeto. No termo de	13.019 de 2014; e Art.	
	colaboração o valor de referência e	11, V do Decreto nº	
	no termo de fomento, o teto.	25.598, de 2017.	
17.	As condições para interposição de	Art. 24, VIII da Lei nº	
	recurso administrativo.	13.019 de 2014; e Art.	
		11, IV do Decreto nº	
		25.598, de 2017.	
18.	A minuta do instrumento por meio	Art. 24, IX da Lei nº	
	do qual será celebrada a parceria.	13.019 de 2014; e Art.	
		11, VII do Decreto nº	
		25.598, de 2017.	
19.	De acordo com as características	Art. 24, X da Lei nº	
	do objeto da parceria, medidas de	13.019 de 2014; e Art.	
	acessibilidade para pessoas com	11, VIII do Decreto nº	
	deficiência ou mobilidade reduzida	25.598, de 2017.	
	e idosos.		
20.	A previsão de contrapartida em	Art. 11, VI do Decreto	
	bens e serviços, se for o caso,	nº 25.598, de 2017.	
	observado o disposto no art. 13 do		
	Decreto nº 25.598, de 2017.		
	OBS: A previsão de contrapartida é		
	facultativa. É vedada a exigência		
	de contrapartida financeira. Se		
	exigida, a contrapartida será em		
	bens e serviços cuja expressão		
	monetária será obrigatoriamente		
	identificada no termo de		
	colaboração ou de fomento (Art.		
21.	35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).	Art 44 SEO de Decreto	
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a	Art. 11, §5º do Decreto nº 25.598, de 2017.	
	ação em que se insira a parceria	11° 23.596, de 2017.	
	para orientar a elaboração das		
	metas e indicadores da proposta		
	pela organização da sociedade		
	civil.		
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre	Art. 26 da Lei nº	
	a data de publicação do edital e	13.019 de 2014.	
	data de apresentação das		
	propostas.		
	OBS: O edital deverá ser		
	amplamente divulgado em página		
	do sítio oficial da administração		
	pública na internet, com		
	antecedência mínima de trinta dias		
	(Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).		
23.	Foi constituída comissão prévia	Art. 27, §1º da Lei nº	
	para julgar as propostas?	13.019 de 2014.	
	ouve chamamento público. Por quê		
24.	Decorreu de recursos de emenda	Art. 29 da Lei nº	
24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art.	
24.	Decorreu de recursos de emenda	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº	
	Decorreu de recursos de emenda parlamentar.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017.	
25.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar. Trata-se de acordo de cooperação	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017. Art. 29 da Lei nº	
	Decorreu de recursos de emenda parlamentar. Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato,	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017.	
	Decorreu de recursos de emenda parlamentar. Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017. Art. 29 da Lei nº	
	Decorreu de recursos de emenda parlamentar. Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial,	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017. Art. 29 da Lei nº	
	Decorreu de recursos de emenda parlamentar. Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017. Art. 29 da Lei nº	

Houve dispersa de chamamento público, justificado pelo administrador público; publicado o extrator no site da Administrador público: a) caso de urgência decorrente de paralisação o un iminencia de paralisação de altividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento o oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou amesça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de altividades e proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de altividades viciledas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações de civil previamente credenciadas polo órgão gestor de respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificado pelo dra respectiva política. OBS: Será considerado inexigivel o chamamento público na hipótase de invisibilidade de competição entre as organizações da societade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso intermacional, no qual sejam indicadas as instituções que utilizarão os recursos; b) a parceria decorrer de				
administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público: a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e otienta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de protoção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas as serviços de educação, saide e assistência social, desde que executadas por organizações de sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor de respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo chaministrador público, públicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de chamamento público, públicado e extra no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigivel o chamamento público, públicado e a sociedade civil, em razão da naturoza singular do objeto da parcería ou se as metas somente puderam ser atingidas por uma enfidade específica, especialmente quando: a) o bjeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os secursos;	26.	Houve dispensa de chamamento	Arts. 30 e 32, caput e	
administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público: a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e otienta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de protoção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas as serviços de educação, saide e assistência social, desde que executadas por organizações de sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor de respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo chaministrador público, públicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de chamamento público, públicado e extra no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigivel o chamamento público, públicado e a sociedade civil, em razão da naturoza singular do objeto da parcería ou se as metas somente puderam ser atingidas por uma enfidade específica, especialmente quando: a) o bjeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os secursos;		público, iustificada pelo	\$1°. da Lei nº 13.019	
extrato no site da Administração Pública. OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público: a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar de realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que posse comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúcle a essisténcia social, desde que executadas por organizações da sociedade que executadas por organizações de sociedade que executadas por organizações de sociedade publica. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, públicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade evid, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as matas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando. a) o bjeto da parceria consituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os secursos:		, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Pública. OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público: a) caso de urgência deparalisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oltenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação de ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de adulcação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo administrador público, pulsificada pelo administrador público, pulsidado e extrato no site da Administração Pública. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigipilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, pulsidado e extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de invisibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil m razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso infermacional, no qual sejam indicadas as instituções que utilizarão os secursos:			de 2014.	
OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público: a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de protyão a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saíde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de lexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil m razão da natureza singular do objeto da parceria ous eas metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituíções que utilizarão os recursos:		extrato no site da Administração		
de Chamamento Público: a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e olienta dias; b) nos casos de guera, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor de respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na inpotese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade de civil ministrador público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso intermacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		Pública.		
de Chamamento Público: a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e olienta dias; b) nos casos de guera, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor de respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na inpotese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade de civil ministrador público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso intermacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		OBS: São hinóteses de dispensa		
a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atrividades de relevante interesses público, pelo prazo de até cento e otenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou armeaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas armeaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência Social, desde que executadas por organizações de sociedade civil prevamente credenciadas pelo órgão gestor de respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civi, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso intermacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		·		
decorrente de paralisação ou mininência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oltenta días; b) nos casos de guera, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo árgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração pública. OBS: Será considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso intermacional, no qual sejam indicadas as instituções que utilizarão os recursos;				
ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor de respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso intermacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor de respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso intermacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		decorrente de paralisação		
paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e olienta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade de de chamamento público, justificada pelo daministrador público, publicado o extrato no site da Administração pública. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso intermacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta días; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social: c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente redenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo daministrador público, publicado o extrato no site da Administração entre as organizações da sociedade civil, em razão de associedade civil, em razão de associedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parcería ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
público, pelo prazo de até cento e oitenta días; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades volladas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		, ,		
cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra. calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		de relevante interesse		
cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra. calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		público, pelo prazo de até		
b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social: c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedada civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de lnexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser alingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos:				
calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo daministrador público, pustificado e ektrato no site da Administração Pública. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificado pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parcería ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de lnexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituções que utilizarão os recursos;				
perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de lnexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituções que utilizarão os recursos;		calamidade pública, grave		
pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público an hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexiglibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		•		
realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		c) quando se tratar da		
proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		, ,		
ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão oo sercursos;				
situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		=		
comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		situação que possa		
segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		comprometer a sua		
d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		•		
voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		,		
saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		voltadas ou vinculadas a		
saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		serviços de educação,		
desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		•		
sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		·		
previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		organizaçoes da		
pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		sociedade civil		
pelo órgão gestor da respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		previamente credenciadas		
respectiva política. 27. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
Z7. Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;	27.	Caracterizou-se hipótese de	Arts. 31 e 32, caput e	
público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		Inexigibilidade de chamamento	§1°, da Lei nº 13.019	
administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' '	40 201 1.	
Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		Pública.		
o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		OBS: Será considerado inexigível		
de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		•		
sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		,		
parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		sociedade civil, em razão da		
parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		natureza singular do obieto da		
puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		,		
a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		·		
a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		quando:		
constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;				
sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;		•		
instituições que utilizarão os recursos;		internacional, no qual		
instituições que utilizarão os recursos;		sejam indicadas as		
os recursos;		,		
b) a parceria decorrer de l	1	-		
			ì	

				<u>, </u>
	transferência para			
	organização da sociedade			
	civil que esteja autorizada			
	em lei na qual seja			
	identificada			
	expressamente a entidade			
	beneficiária, inclusive			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
	quando se tratar da			
	subvenção prevista no			
	inciso I do § 3o do art. 12			
	da Lei no 4.320, de 17 de			
	março de 1964, observado			
	o disposto no art. 26 da Lei			
	Complementar no 101, de			
	4 de maio de 2000.			
	REQUISITOS PARA CELEBRAÇ	ÃO de TERMO DE COLA	BORAÇÃO E C	DE FOMENTO
A ora	anização da Sociedade Civil dev			
	ssamente:	re possuii iloillias de	oi yannzaça0	interna que prevejant
		A-+ 00 040 000 -		<u> </u>
28.	Objetivos voltados à promoção de			
	atividades e finalidades de	§3º da Lei nº 13.019		
	relevância pública e social.	de 2014.		
	OBS: Somente este requisito é			
	exigido para Acordo de			
	Cooperação.			
	OBS 2: Este requisito não é			
	exigido em se tratando de			
	Organização Religiosa.			
	OBS 3: Este requisito não é			
	exigido em se tratando de			
	Sociedade Cooperativa.			
29.	Que, em caso de dissolução da	Art. 33, III, §2º e §3º		
	entidade, o respectivo patrimônio	da Lei nº 13.019 de		
	líquido seja transferido a outra	2014.		
	pessoa jurídica de igual natureza			
	que preencha os requisitos desta			
	Lei e cujo objeto social seja,			
	preferencialmente, o mesmo da			
	entidade extinta.			
	OBS: Este requisito não é exigido			
	em se tratando de Organização			
	Religiosa.			
	OBS 2: Este requisito não é			
	exigido em se tratando de			
	Sociedade Cooperativa			
30.	Escrituração de acordo com os	Art. 33, IV da Lei nº		
	princípios fundamentais de	13.019 de 2014.		
	contabilidade e com as Normas			
	Brasileiras de Contabilidade.			
31.	Possuir no mínimo, um, dois ou	Art. 33, V, alínea "a"		
"	três anos de existência, com	da Lei nº 13.019 de		
	cadastro ativo, comprovados por	2014.		
	meio de documentação emitida	2014.		
	pela Secretaria da Receita Federal			
	do Brasil, com base no Cadastro			
	Nacional da Pessoa Jurídica -			
	CNPJ, conforme, respectivamente,			
	a parceria seja celebrada no			
	âmbito dos Municípios, do Distrito			
	Federal ou dos Estados e da			
	União, admitida a redução desses			
	prazos por ato específico de cada			
	prazos por ato especifico de cada	<u> </u>		<u> </u>

	ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.			
32.	Possuir experiência prévia na	Art. 33, V, alínea "b"		
	realização, com efetividade, do	da Lei nº 13.019 de		
	objeto da parceria ou de natureza	2014.		
22	semelhante.	Art 22 consut incide		
33.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e	Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da		
	operacional para o	Lei nº 13.019, de		
	desenvolvimento das atividades ou	2014, e art. 25, caput,		
	projetos previstos na parceria e o	inciso XIV e §1º, do		
	cumprimento das metas	Decreto nº 25.598, de		
	estabelecidas. OBS: Não é necessária a	2017.		
	OBS: Nao e necessaria a demonstração de capacidade			
	instalada prévia.			
	OBS 2: Conforme art. 25, §1º do			
	Decreto nº 25.598, de 2017, "a			
	capacidade técnica e operacional			
	da organização da sociedade civil independe da capacidade já			
	instalada, admitida a contratação			
	de profissionais, a aquisição de			
	bens e de equipamentos ou a			
	realização de serviços de adequação de espaço físico, para			
	o cumprimento do objeto da			
	parceria.".			
Exigêr	ncias de DOCUMENTAÇÃO:		1	1
34.	Certidões de regularidade fiscal,	Art. 34, II da Lei nº		
	previdenciária, tributária, de	13.019 de 2014.		
	contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável			
	de cada ente federado.			
35.	Certidão de Débitos Relativos a	Art. 25, IV, § 2º e § 3º		
	Créditos Tributários Federais e à	do Decreto nº 25.598		
	Dívida Ativa da União.	de 2017.		
	OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas			
	de reapresentar a presente			
	certidão, se vencida no momento			
	da análise, desde disponível			
	eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a			
	certidão positiva com efeito de			
	negativa.			
36.	Certificado de Regularidade do	Art. 25, VII, § 2º e § 3º		
	Fundo de Garantia do Tempo de	do Decreto nº 25.598		
	Serviço - CRF/FGTS. OBS: As organizações da	de 2017.		
	sociedade civil ficarão dispensadas			
	de reapresentar a presente			
	certidão, se vencida no momento			
	da análise, desde disponível			
	eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a			
	certidão positiva com efeito de			
	negativa.			
37.	Certidão Negativa de Débitos	Art. 25, VIII, § 2º e § 3º		
	Trabalhistas – CNDT.	do Decreto nº 25.598		
	OBS: As organizações da	de 2017.		

	<u> </u>		
	sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.		
38.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III da Lei nº 13.019 de 2014.	
39.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V da Lei nº 13.019 de 2014.	
40.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XI do Decreto nº 25.598 de 2017.	
41.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. OBS: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.	Art. 34, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XII do Decreto nº 25.598 de 2017.	
42.	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 25, I do Decreto nº 25.598 de 2017.	
43.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo e em efetivo exercício.	Art. 25, II do Decreto nº 25.598 de 2017.	
44.	Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	Art. 25, III do Decreto nº 25.598 de 2017.	

			I
	b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou e) prêmios de relevância		
	recebidos no País ou no exterior pela organização		
	da sociedade civil.		
45.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.	Art. 25, XIII do Decreto nº 25.598 de 2017.	
46.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre aexistência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. OBS: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 25, §1º do Decreto nº 25.598	Art. 25, XIV do Decreto nº 25.598 de 2017.	

	1: 0017)	T		T
L.,	de 2017).			
Há nos	s autos DECLARAÇÃO da Organiza		lispondo que:	
47.	Não há, em seu quadro de	Art. 26, I do Decreto		
	dirigentes:	nº 25.598 de 2017.		
	a) membro de Poder ou do			
	Ministério Público ou			
	dirigente de órgão ou			
	entidade da administração			
	pública federal; e			
	•			
	b) cônjuge, companheiro ou			
	parente em linha reta,			
	colateral ou por afinidade,			
	até o segundo grau, das			
	pessoas mencionadas na			
	alínea "a" deste inciso.			
48.	Não contratará, para prestação de	Art. 26, II do		
	serviços, servidor ou empregado	Decreto nº 25.598 de		
	público, inclusive aquele que	2017.		
	exerça cargo em comissão ou			
	função de confiança, de órgão ou			
	entidade da administração pública			
	federal celebrante, ou seu cônjuge,			
	companheiro ou parente em linha			
	reta, colateral ou por afinidade, até			
	o segundo grau, ressalvadas as			
	hipóteses previstas em lei			
	específica e na lei de diretrizes			
40	orçamentárias.	A-t 00 III I		
49.	Não serão remunerados, a	Art. 26, III do		
	qualquer título, com os recursos	Decreto nº 25.598 de		
	repassados:	2017.		
	a) membro de Poder ou do			
	Ministério Público ou			
	dirigente de órgão da			
	administração pública;			
	b) servidor ou empregado			
	público, inclusive aquele			
	que exerça cargo em			
	comissão ou função de			
	confiança, de órgão da			
	administração pública			
	celebrante; e			
	c) pessoas naturais			
	condenadas pela prática			
	de crimes contra a			
	administração pública ou			
	contra o patrimônio			
	público, de crimes			
	eleitorais para os quais a			
	lei comine pena privativa			
	de liberdade, e de crimes			
	de lavagem ou ocultação			
Uá na	de bens, direitos e valores.	or noute de Administres	ão Dúblico?	
	s autos as seguintes providências p		ao Publica?	1
50.	Chamamento Público ou	Art. 35, I da Lei nº		
	justificativa para sua não	13.019 de 2014.		
	realização.			
51.	Indicação expressa da existência	Art. 35, II da Lei nº		
	de prévia dotação orçamentária	13.019 de 2014 e art.		
	para execução da parceria, bem	23 do Decreto nº		
	como a apresentação do	25.598 de 2017.		
· ·		·		

	respectivo Relatório de Impacto		
	respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.		
52.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil	Art. 35, III da Lei nº 13.019 de 2014.	
	foram avaliados e são compatíveis com o objeto.		
53.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014.	
54.	Lei nº 13.019 de 2014. Emissão de parecer de órgão	Art. 35, I da Lei nº	<u> </u>
	técnico da administração pública, que deverápronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da	13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº 25.598 de 2017.	
	reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de		
	2014; c) da viabilidade de sua execução;		
	d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto quando tratar de Acordo de Cooperação; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução		
	física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;		
	f) da designação do gestor da parceria; e, g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.		
55.	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI da Lei nº 13.019 de 2014.	
56.	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias	Acórdão n. 2.731/2008 - Plenário do TCU.	

	do órgão/entidade e avaliação de			
	sua adequação?			
Foi re	ealizada CONSULTA AOS SEGUINT	ES CADASTROS, de m	nodo a não ha	ver impedimento para
celeb	ração da parceria pleiteada?			
OBS:	os Itens 57 a 61 serão aplicados semp	ore possível, em especial	quando a Parce	eria envolver recursos da
União				
57.	Cadastro de Entidades Privadas	Art. 29 do Decreto nº		
	Sem Fins Lucrativos Impedidas -	8.726 de 2016.		
	Cepim.	1 1 22 1 2		
58.	Cadastro de Registro de	Art. 29 do Decreto nº		
	Adimplência do	8.726 de 2016.		
59.	SICONV/Plataforma "+ Brasil". Sistema Integrado de	Art. 29 do Decreto nº		
59.	Sistema Integrado de Administração Financeira do	8.726 de 2016.		
	Governo Federal –Siafi.	0.720 de 2010.		
60.	Sistema de Cadastramento	Art. 29 do Decreto nº		
00.	Unificadode Fornecedores – Sicaf.	8.726 de 2016.		
61.	Cadastro Informativo de Créditos	Art. 29 do Decreto nº		
	não Quitados do Setor Público	8.726 de 2016.		
	Federal – Cadin.			
	UAÇAÕ EM REDE? Se sim a Organi		il signatária po	ssui?
62.	Mais de cinco anos de inscrição no	Art. 35-A, I da Lei nº		
	CNPJ.	13.019 de 2014.		
63.	Capacidade técnica e operacional	Art. 35-A, II da Lei nº		
	para supervisionar e orientar	13.019 de 2014.		
	diretamente a atuação da			
	organização que com ela estiver atuando em			
	rede.			
64.	Houve previsão no edital de	Art. 11°, § 7° do		
•	chamamento público possibilitando	Decreto nº 25.598 de		
	a atuação em rede?	2017.		
	C que celebrará o ajuste incidiu		ES, não poden	ido, portanto, celebrar
	uer modalidade de parceria da Lei 1		ı	1
65.	Não esteja regularmente	I -		
	constituída ou, se estrangeira, não	13.019 de 2014.		
	esteja autorizada a funcionar no território nacional.			
66.	Esteja omissa no dever de	Art. 39, II da Lei nº		
00.	prestarcontas de parceria	13.019 de 2014.		
	anteriormente celebrada.	10.010 dc 2014.		
67.	Tenha como dirigente membro de	Art. 39, III da Lei nº		
	Poder ou do Ministério Público, ou	13.019 de 2014.		
	dirigente de órgão ou entidade da			
	administração pública da mesma			
	esfera governamental na qual será			
	celebrado o termo de colaboração			
	ou de fomento, estendendo-se a			
	vedação aos respectivos cônjuges			
	ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou			
	por afinidade, até o segundo grau.			
	OBS: A vedação não se aplica à			
	celebração de parcerias com			
	entidades que, pela sua própria			
	natureza, sejam constituídas pelas			
	autoridades acima referidas, sendo			
	vedado que a mesmapessoa figure			
	no termo de colaboração, no termo			
	de fomento ou no acordo de			

	~		
	cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014). OBS 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).		
68.	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimoscinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. OBS: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única	Art. 39, IV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598 de 2017.	
69.	que venha a substituí-lo. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:	Art. 39, V da Lei nº 13.019 de 2014.	
	 a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; 		
	b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;		
	c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos		
	(art. 73, II); d) declaração de inidoneidadepara participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e		

	entidades de todas as esferas de governo, enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (art. 73, III).			
70.	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
71.	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII da Lei nº 13.019 de 2014.		
O TEF	RMO DE COLABORAÇÃO, FOMEN	TO e ACORDO DE CO	OPERAÇÃO P	ossuem as seguintes
cláusu	ılas essenciais?		3 - F	3
OBS: I	Em caso de utilização dos modelos d	confeccionados pelo Depa	artamento de C	onvênios e Instrumentos
Congêneres da PMFI, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.				
72.	A descrição do objeto pactuado. OBS: Aplicável ao Acordo deCooperação.	Art. 42, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	·	
73.	As obrigações das partes. OBS: Aplicável ao	Art. 42, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
74.	Quando for o caso, o valor total	Art. 42, III da Lei nº		

	a caranagrama da dacambalas	12.010 do 2011 o ort	T
	e ocronograma de desembolso.	13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº	
		25.598 de 2017.	
75.	A contrapartida, quando for o caso,	Art. 42, V da Lei nº	
70.	observado o disposto no § 1o do	13.019 de 2014 e art.	
	art. 35.	20 do Decreto nº	
		25.598 de 2017.	
76.	A vigência e as hipóteses de	Art. 42, VI da Lei nº	
	prorrogação.	13.019 de 2014 e art.	
	OBS: Aplicável ao Acordo de	20 do Decreto nº	
	Cooperação.	25.598 de 2017.	
	OBS 2: O prazo deverá ser		
	correspondente ao tempo		
	necessário para a execução		
	integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desdeque		
	o período total de vigência não		
	exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do		
	Decreto nº 25.598 de 2017).		
	OBS 3: A prorrogação de ofício da		
	vigência do termo de colaboração		
	ou de fomento deve ser feita pela		
	administração pública quando ela		
	der causa a atraso na liberação de		
	recursos financeiros, limitada ao		
	exato período do atraso verificado.		
	(art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).		
77.	A obrigação de prestar contas com	Art. 42, VII da Lei nº	
	definição de forma, metodologia e	13.019 de 2014 e art.	
	prazos.	20 do Decreto nº	
	OBS: Aplicável ao Acordo de	25.598 de 2017.	
	Cooperação, podendo ser		
	dispensada na forma do art. 9, §2º		
70	do Decreto nº 25.598 de 2017.	A-4 40 1/11 -1 - 1 - 1 - 2	
78.	A forma de monitoramento e	Art. 42, VIII da Lei nº	
	avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos	13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº	
	que serão empregados na	25.598 de 2017.	
	atividade ou, se for o caso, a		
	indicação da participação de apoio		
	técnico nos termos previstos no §		
	1o do art. 58 desta Lei;		
	OBS: Aplicável ao Acordo de		
	Cooperação, podendo ser		
	dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
79.	A obrigatoriedade de restituição de	Art. 42, IX da Lei nº	
13.	recursos, nos casos previstos	13.019 de 2014 e art.	
	nesta Lei.	20 do Decreto nº	
		25.598 de 2017.	
80.	A definição, se for o caso, da	Art. 42, X da Lei nº	
	titularidade dos bens e direitos	13.019 de 2014 e art.	
	remanescentes na data da	20 do Decreto nº	
	conclusão ou extinção da parceria	25.598 de 2017.	
	e que, em razão de sua execução,		
	tenham sido adquiridos,		
	produzidos ou transformados		
	com recursos repassados pela		
	The state of the s		l .

			Т
	administração		
0.4	pública.	A.(40 VII I- I-' -0	
81.	A prerrogativa atribuída à	Art. 42, XII da Lei nº	
	administração pública para assumir	13.019 de 2014 e art.	
	ou transferir a responsabilidade	20 do Decreto nº	
	pela execução do objeto, no caso	25.598 de 2017.	
	de paralisação, de modo a evitar		
	sua descontinuidade.	A	
82.	O livre acesso dos agentes da	Art. 42, XV da Lei nº	
	administração pública, do controle	13.019 de 2014 e art.	
	interno e do Tribunal de Contas	20 do Decreto nº	
	correspondente aos processos,	25.598 de 2017.	
	aos documentos e às informações		
	relacionadas a termos de		
	colaboração ou a termos de		
	fomento, bem como aos locais de		
00	execução do respectivo objeto.	Am. 40 VV/I =I = I =! -0	
83.	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a	Art. 42, XVI da Lei nº	
		13.019 de 2014 e art.	
	qualquer tempo, com as	20 do Decreto nº	
	respectivas condições, sanções e	25.598 de 2017.	
	delimitações claras de		
	responsabilidades, além da		
	estipulação de prazo mínimo de		
	antecedência para a publicidade		
	dessa intenção, que não poderá serinferior a 60 (sessenta) dias.		
	OBS: Aplicável ao Acordo de		
	Cooperação.		
84.	A indicação do foro para dirimir as	Art. 42, XVII da Lei	
01.	dúvidas decorrentes da execução	nº 13.019 de 2014 e	
	da parceria, estabelecendo a	art. 20 do Decreto nº	
	obrigatoriedade da prévia tentativa	25.598 de 2017.	
	de solução administrativa, com a		
	participação de órgão encarregado		
	de assessoramento jurídico		
	integrante da estrutura da		
	administração pública.		
	OBS: Aplicável ao Acordo de		
	Cooperação.		
85.	A responsabilidade exclusiva da	Art. 42, XIX da Lei nº	
	organização da sociedade civil	13.019 de 2014 e art.	
	pelo gerenciamento administrativo	20 do Decreto nº	
	e financeiro dos recursos	25.598 de 2017.	
	recebidos, inclusive no que diz		
	respeito às despesas de custeio,		
	de investimento ede pessoal.		
86.	A responsabilidade exclusiva da	Art. 42, XX da Lei nº	
	organização da sociedade civil	13.019 de 2014 e art.	
	pelo pagamento dos encargos	20 do Decreto nº	
	trabalhistas, previdenciários, fiscais	25.598 de 2017.	
	e comerciais relacionados à		
	execução do objeto previsto no		

termo de colaboração ou de	
fomento, não implicando	
responsabilidade solidária ou	
subsidiária da administração	
pública a inadimplência da	
organização da sociedade civil em	
relação ao referido pagamento, os	
ônus incidentes sobre o objeto da	
parceria ou os danos decorrentes	
de restrição à sua execução.	
87. O acordo resultará na aquisição, Art. 22 do Decreto nº	
produção ou transformação de 25.598 de 2017.	
bens com recursos repassados	
pela Administração Pública?	
OBS: Se sim, deve conter cláusula	
específica sobre sua titularidade e	
seu direito de uso, observado o	
interesse público e o disposto no	
art. 22 do Decreto nº 25.598 de	
2017; na Lei nº 9.610, de 19 de	
fevereiro de 1998, e na Lei nº	
9.279, de 14 de maio de 1996.	
OBS 2: A cláusula de	
determinação da titularidade, dos	
bens remanescentes para a	
Administração Pública, formaliza a	
promessa de transferência da	
propriedade de que trata o art. 35,	
§ 5°, da Lei Federal	
nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do	
Decreto nº 25.598 de 2017).	
88. Foi utilizada a minuta padrão	
disponibilizada pelo Departamento	
de Convênios e Instrumentos	
Congêneres da PMFI?	
89. No caso de ter havido utilização da	
minuta padrão da PMFI, mas com	
modificações, as alterações foram	
devidamente destacadas e	
justificadas nos autos, em	
documento próprio?	
90. Foi proferido prévio parecer Art. 35, VI da Lei n.	
jurídico pelo órgão de consultoria 13.019, de 2014.	
jurídica manifestando-se sobre a	
legalidade da celebração da	
parceria e a correção das minutas?	
OBS: A análise individualizada	
sobre a juridicidade da celebração	
da parceria ou de termo aditivo	
será dispensada:	
I - quando houver parecer jurídico	
que tenha aprovado minuta-padrão	
aplicável ao caso concreto;	
	i

11							
II - quando n	ouver parecer jurídico)					
referencial e	laborado nos termos	:					
da Orientaçã	ão Normativa nº 001,						
de 15 de fe	evereiro de 2023, do	,					
Procurador-G	Geral do Município; ou						
	oóteses previstas nos						
<u> </u>	P, e 42 do Decreto nº						
=	2017. (art. 4° da						
	ormativa PGM nº 002,						
	embro de 2023).						
OBSERVAÇÕES GE	,						
OBSEKVAÇOES GE	RAIS.						
	For do Javoou	do	do				
	roz do iguaçu,	ue	de	_·			
		AGENTE PÚBLI					
	(Nom	e, cargo, matrícula					
	(, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					
RATIFICAÇÃO:			RATIFICAÇÃO:				
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO							
	GESTOR DA PASTA/	ADMINISTRADOR	PÚBLICO				
		ADMINISTRADOR ão, matrícula e por					
	(Nome, funç	ão, matrícula e poi	rtaria)				
DECLARAÇÃO	(Nome, funç	eão, matrícula e poi	rtaria) O COM O RESPECTIVO	O RELATÓRIO DE			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃ	(Nome, funç	eão, matrícula e poi	rtaria)	O RELATÓRIO DE GM nº 001/2024)			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº:	(Nome, funç	eão, matrícula e poi	rtaria) O COM O RESPECTIVO	O RELATÓRIO DE GM nº 001/2024)			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto:	(Nome, funç	eão, matrícula e poi	rtaria) O COM O RESPECTIVO	O RELATÓRIO DE GM nº 001/2024)			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado:	(Nome, funç O DE CONFORMIDAD O PROCESSUAL MÍN	eão, matrícula e poi DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane	rtaria) O COM O RESPECTIVO	O RELATÓRIO DE GM nº 001/2024)			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re	eão, matrícula e poi DE DO PROCESSO IIMA - RIPM (Ane ferente à:	rtaria) O COM O RESPECTIVO xo II da Resolução PG	GM nº 001/2024)			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de:	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re : () Termo de Colabo	eão, matrícula e poi DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane ferente à: pração, () Termo	rtaria) D COM O RESPECTIVO xo II da Resolução PO de Fomento, ou () Aco	ordo de Cooperação;			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de pro	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re : () Termo de Colabo	eão, matrícula e poi DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane ferente à: pração, () Termo	rtaria) D COM O RESPECTIVO xo II da Resolução PO de Fomento, ou () Aco	GM nº 001/2024)			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de pro 25.598 de 2017;	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo prrogação de vigência	eão, matrícula e poi DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane ferente à: oração, () Termo de acordo de coo	ctaria) D COM O RESPECTIVO XO II da Resolução PO de Fomento, ou () Aco peração, fundado no a	ordo de Cooperação; rt. 8º, §2º, do Decreto nº			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processor de 2017; 3. () aditivo de processor de 2017;	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo prrogação de vigência	eão, matrícula e poi DE DO PROCESSO JIMA – RIPM (Ane ferente à: pração, () Termo de de acordo de coo de () Termo de C	ctaria) D COM O RESPECTIVO XO II da Resolução PO de Fomento, ou () Aco peração, fundado no a	ordo de Cooperação;			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processo de: 25.598 de 2017; 3. () aditivo de processor de: no art. 41, I, d, do De	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo prrogação de vigência progação de vigência co presente nº 25.598 de 20	eão, matrícula e poi DE DO PROCESSO JIMA – RIPM (Ane ferente à: pração, () Termo de de acordo de coo de () Termo de C 17;	rtaria) D COM O RESPECTIVO xo II da Resolução PG de Fomento, ou () Aco peração, fundado no a olaboração ou () Teri	ordo de Cooperação; rt. 8º, §2º, do Decreto nº			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processo de: 25.598 de 2017; 3. () aditivo de processor de: 41, I, d, do De: 4. () apostilamento	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo prrogação de vigência progação de vigência co presente nº 25.598 de 20	eão, matrícula e por DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane pração, () Termo de acordo de coorde () Termo de C 17; eração previstas no	ctaria) D COM O RESPECTIVO Exo II da Resolução PO de Fomento, ou () Aco peração, fundado no a olaboração ou () Teri o art. 41 <i>caput</i> , II, alínea	ordo de Cooperação; rt. 8º, §2º, do Decreto nº mo de Fomento, fundado			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processo de 2017; 3. () aditivo de processo de 2017; 4. () apostilamento nº 25.598 de 2017 e	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo prrogação de vigência rrogação de vigência de creto nº 25.598 de 200 o nas hipóteses de alte demais hipóteses cabi	eão, matrícula e por DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane pração, () Termo de acordo de coordo de () Termo de Coordo de () Termo de Coordo	de Fomento, ou () Acoperação, fundado no al olaboração ou () Terro art. 41 <i>caput</i> , II, alínea OSC; e,	ordo de Cooperação; rt. 8º, §2º, do Decreto nº mo de Fomento, fundado			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processos de 2017; 3. () aditivo de processos de 2017; 4. () apostilamento nº 25.598 de 2017 e 5. () apostilamento 25.598 de 2017, inde	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo progação de vigência rrogação de vigência de creto nº 25.598 de 200 o nas hipóteses de alto demais hipóteses de alto produce de consente de consente de consente de anuência	eão, matrícula e por DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane de acordo de coordo de	de Fomento, ou () Acoperação, fundado no a olaboração ou () Terro art. 41 caput, II, alínea OSC; e, no art. 41, § 1º, () I e	ordo de Cooperação; rt. 8º, §2º, do Decreto nº mo de Fomento, fundado as <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto ou () II, do Decreto nº			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processos des 2017; 3. () aditivo de processos des 2017; 4. () apostilamento nº 25.598 de 2017 e 5. () apostilamento 25.598 de 2017, inde amolda-se a	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo progação de vigência rrogação de vigência de creto nº 25.598 de 200 o nas hipóteses de alto demais hipóteses de alto produce de consente de consente de consente de anuência	eão, matrícula e por DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane de acordo de coordo de	de Fomento, ou () Acoperação, fundado no a olaboração ou () Terro art. 41 caput, II, alínea OSC; e, no art. 41, § 1º, () I e	ordo de Cooperação; rt. 8º, §2º, do Decreto nº mo de Fomento, fundado as <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processos de 2017; 3. () aditivo de processos de 2017; 3. () apostilamento nº 25.598 de 2017 e 5. () apostilamento 25.598 de 2017, inde amolda-se a Resolução.	(Nome, funço DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, restrogação de vigência corrogação de vigência de alterio de alterio de los Relatório de Instituto DE CONFORMIDA DE CO	eão, matrícula e por DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane de acordo de coold de coold de coold de coold de conciliante a teração previstas rada OSC.	de Fomento, ou () Acoperação, fundado no a colaboração ou () Terros art. 41 caput, II, alínea OSC; e, no art. 41, § 1º, () I en al Mínima nº	ordo de Cooperação; rt. 8º, §2º, do Decreto nº mo de Fomento, fundado as <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto ou () II, do Decreto nº , <i>anexo I</i> , da presente			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processo de: 25.598 de 2017; 3. () aditivo de processo de: 41, I, d, do De: 4. () apostilamento: nº 25.598 de 2017 e: 5. () apostilamento: 25.598 de 2017, indees amolda-se as Resolução. As recomendo	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo progação de vigência rrogação de vigência rro	eão, matrícula e por DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane de acordo de coolde () Termo de	ctaria) D COM O RESPECTIVO EXO II da Resolução PO D COM O RESPECTIVO EXO II da Resolução PO D COM O RESPECTIVO D COM O R	ordo de Cooperação; rt. 8º, §2º, do Decreto nº mo de Fomento, fundado as <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto ou () II, do Decreto nº , <i>anexo I</i> , da presente mente atendidas no caso			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de pror 25.598 de 2017; 3. () aditivo de pror no art. 41, I, d, do De 4. () apostilamento nº 25.598 de 2017 e 5. () apostilamento 25.598 de 2017, inde amolda-se a Resolução. As recomeno concreto, () não de	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo progação de vigência co progação de	eão, matrícula e por DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane de acordo de coolde () Termo de	de Fomento, ou () Acoperação, fundado no a olaboração ou () Terro art. 41 caput, II, alínea OSC; e, no art. 41, § 1º, () I de a dos autos para análisa dos autos para análisa	ordo de Cooperação; rt. 8°, §2°, do Decreto nº mo de Fomento, fundado as <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto ou () II, do Decreto nº , <i>anexo I</i> , da presente mente atendidas no caso e jurídica individualizada,			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de pror 25.598 de 2017; 3. () aditivo de pror no art. 41, I, d, do De 4. () apostilamento nº 25.598 de 2017 e 5. () apostilamento 25.598 de 2017, inde amolda-se a Resolução. As recomeno concreto, () não de ante () ausência de	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo progação de vigência o p	eão, matrícula e por DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane de acordo de coolde () Termo de Contração previstas no feração previstas no feração previstas respensadores de Contração previstas respensadores de contrações de caráter es contrações de caráter	de Fomento, ou () Acoperação, fundado no a olaboração ou () Terro art. 41 caput, II, alínea OSC; e, no art. 41, § 1º, () I enamente / () parcialra dos autos para análistritamente técnico que	ordo de Cooperação; rt. 8°, §2°, do Decreto nº mo de Fomento, fundado as <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto ou () II, do Decreto n°, <i>anexo I</i> , da presente mente atendidas no caso e jurídica individualizada, não tenham repercussão			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processo nº: 25.598 de 2017; 3. () aditivo de processo nº: 0 art. 41, I, d, do De 4. () apostilamento nº 25.598 de 2017 e 5. () apostilamento 25.598 de 2017, inde amolda-se a Resolução. As recomeno concreto, () não de ante () ausência de jurídica / () alteraç	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo progação de vigência de	eão, matrícula e por DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane de acordo de coolde () Termo de Contração previstas no feração previstas no feração previstas respensadores de Contração previstas respensadores de contrações de caráter es contrações de caráter	de Fomento, ou () Acoperação, fundado no a olaboração ou () Terro art. 41 caput, II, alínea OSC; e, no art. 41, § 1º, () I enamente / () parcialra dos autos para análistritamente técnico que	ordo de Cooperação; rt. 8°, §2°, do Decreto nº mo de Fomento, fundado as <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto ou () II, do Decreto nº , <i>anexo I</i> , da presente mente atendidas no caso e jurídica individualizada,			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processo nº: 25.598 de 2017; 3. () aditivo de processo nº: 0 aditivo de processo nº: 0 aditivo de processo nº: 1 aditivo de processo nº: 25.598 de 2017; 3. () apostilamento nº 25.598 de 2017 e 5. () apostilamento nº 25.598 de 2017, indecesso amolda-se as Resolução. As recomeno concreto, () não de ante () ausência de jurídica / () alteraço Jurídica Referencial -	(Nome, funço DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN Presente processo, restrogação de vigência de creto nº 25.598 de 20 o nas hipóteses de alte demais hipóteses de alte de Relatório de Instantações do RIPM esperandando / () demais e alterações, () alterações que repercutem – MJR.	eão, matrícula e por DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane de acordo de coolde () Termo de Contração previstas no feração previstas no feração previstas respensadores de Contração previstas respensadores de contrações de caráter es contrações de caráter	de Fomento, ou () Acoperação, fundado no a olaboração ou () Terro art. 41 caput, II, alínea OSC; e, no art. 41, § 1º, () I enamente / () parcialra dos autos para análistritamente técnico que	ordo de Cooperação; rt. 8°, §2°, do Decreto nº mo de Fomento, fundado as <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto ou () II, do Decreto n°, <i>anexo I</i> , da presente mente atendidas no caso e jurídica individualizada, não tenham repercussão			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processo nº: 25.598 de 2017; 3. () aditivo de processo nº: 0 aditivo de processo nº: 0 aditivo de processo nº: 1 aditivo de processo nº: 25.598 de 2017; 3. () apostilamento nº 25.598 de 2017 e 5. () apostilamento nº 25.598 de 2017, inde amolda-se as Resolução. As recomento concreto, () não de ante () ausência de jurídica / () alteraço Jurídica Referencial - A instrução de la concreta no concreta de la concreta de jurídica Referencial - A instrução de la concreta no concreta de la concreta no concret	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo progação de vigência de	ferente à:	de Fomento, ou () Accordance Active	ordo de Cooperação; rt. 8°, §2°, do Decreto nº mo de Fomento, fundado as <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto ou () II, do Decreto nº , <i>anexo I</i> , da presente mente atendidas no caso e jurídica individualizada, não tenham repercussão usência de Manifestação			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de pror 25.598 de 2017; 3. () aditivo de pror no art. 41, I, d, do De 4. () apostilamento nº 25.598 de 2017 e 5. () apostilamento 25.598 de 2017, inde amolda-se a Resolução. As recomeno concreto, () não de ante () ausência de jurídica / () alteraç Jurídica Referencial - A instrução d Foram adotad	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo orrogação de vigência rrogação de vigência reacreto nº 25.598 de 20º o nas hipóteses de alte demais hipóteses de alte dem	ferente à:	de Fomento, ou () Accordance Active	ordo de Cooperação; rt. 8°, §2°, do Decreto nº mo de Fomento, fundado as <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto ou () II, do Decreto n°, <i>anexo I</i> , da presente mente atendidas no caso e jurídica individualizada, não tenham repercussão			
DECLARAÇÃO INSTRUÇÃO Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o 1. () celebração de: 2. () aditivo de processo de: 25.598 de 2017; 3. () aditivo de processo de: 41, I, d, do De: 4. () apostilamento nº 25.598 de 2017 e: 5. () apostilamento 25.598 de 2017, inde amolda-se a Resolução. As recomeno concreto, () não de ante () ausência de jurídica / () alteraço Jurídica Referencial - A instrução de Foram adotar Ante ao expos	(Nome, funç D DE CONFORMIDAE O PROCESSUAL MÍN presente processo, re () Termo de Colabo progação de vigência rrogação de vigência reacreto nº 25.598 de 20 reacreto nº 25.598 de 20 reacreto nº 26.598 de 20 rea	eão, matrícula e por DE DO PROCESSO IIMA – RIPM (Ane de acordo de coold de	de Fomento, ou () Acoperação, fundado no a colaboração ou () Terro art. 41 caput, II, alínea OSC; e, no art. 41, § 1º, () I de ados autos para análistitamente técnico que) existência / () autificadas pela Administr	ordo de Cooperação; rt. 8°, §2°, do Decreto nº mo de Fomento, fundado as <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto ou () II, do Decreto nº , <i>anexo I</i> , da presente mente atendidas no caso e jurídica individualizada, não tenham repercussão usência de Manifestação			

() Encaminha-se ao Ói	gão Consultivo para análise e manifestação jurídica individu	ıalizada, nos moldes do
item (citar item	sobredito), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúv	vida quanto a legalidade
do processo, devidament	e justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de par	ecer jurídico referencial
ou que aprove minuta-pad	drão aplicável ao caso concreto.	•
	Foz do Iguaçu, de	de .
	0 , ,	
	AGENTE PÚBLICO	
	(Nome, cargo, matrícula e lotação)	
RATIFICAÇÃO:		
	GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO	
	(Nome, função, matrícula e portaria)	

ATOS DO EXECUTIVO - COMPLEMENTO

PORTARIA Nº 78627

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.491, de 25 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 22422, de 25 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 71387, de 4 de fevereiro de 2021, que trata da designação da servidora **Fabiana Siqueira, matrícula nº 19988.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social Júnior, para responder pela Diretoria de Proteção Social Básica, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a seguir disposto:

Onde se lê:

"Art. 2º Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE - nos termos do disposto no art. 4º-B do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Leia-se:

- "Art. 2º Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais EE no percentual de 53% (cinquenta e três por cento), nos termos do disposto no art. 4º-D do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."
- Art. 2º Revogar a Portaria nº 74469, de 4 de julho de 2022.
- **Art.** 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus *efeitos retroativos* a 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 78628

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.491, de 25 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 22422, de 25 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 76542, de 15 de maio de 2023, que trata da designação da servidora **Diane Krislei Araújo Preve, matrícula nº 21397.01,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto Júnior, para responder pela Diretoria de Gestão de Projetos, subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, conforme a seguir disposto:

Onde se lê:

"Art. 2º Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE - nos termos do disposto no art. 4º-B do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Leia-se:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE – no percentual de 57% (cinquenta e sete por cento), nos termos do disposto no art. 4° -D do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus *efeitos retroativos* a **1º de abril de 2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78629

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.491, de 25 de abril de 2024:

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 22422, de 25 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 74697, de 2 de agosto de 2022, que trata da designação do servidor **Raphael Buiar Pereira de Camargo**, **matrícula nº 18946.03**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social Júnior, para responder pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, conforme a seguir disposto:

Onde se lê:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE - nos termos do disposto no art. 4° -B do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Leia-se:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE – no percentual de 60% (sessenta por cento), nos termos do disposto no art. 4° -D do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus *efeitos retroativos* a **1º de abril de 2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78630

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.491, de 25 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 22422, de 25 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 74491, de 7 de julho de 2022, que trata da designação do servidor **Jefferson Cezar Bueno, matrícula nº 13697.04**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Fazendário Júnior, para responder pela Diretoria Financeira e Compras em Saúde, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde, conforme a seguir disposto:

Onde se lê:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE - nos termos do disposto no art. 4° -B do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações.

Leia-se:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE – no percentual de 60% (sessenta por cento), nos termos do disposto no art. 4° -D do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus *efeitos retroativos* a **1º de abril de 2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 78631

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.491, de 25 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 22422, de 25 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 76055, de 6 de março de 2023, que trata da designação da servidora **Franciele Garbin Pinzan Oliveira, matrícula nº 22904.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Fazendário Júnior, para responder pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, conforme a seguir disposto:

Onde se lê:

"Art. 2º Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE - nos termos do disposto no art. 4º-B do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Leia-se:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE – no percentual de 60% (sessenta por cento), nos termos do disposto no art. 4° -D do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus *efeitos retroativos* a **1º de abril de 2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78632

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.491, de 25 de abril de 2024:

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 22422, de 25 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 74908, de 1º de setembro de 2022, que trata da designação do servidor **Patrik Nicolau Brill, matrícula nº 20811.01,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social Júnior, para responder pela Diretoria de Gestão Financeira do Sistema Único de Assistência Social, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a seguir disposto:

Onde se lê:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE - nos termos do disposto no art. 4° -B do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Leia-se:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE – no percentual de 60% (sessenta por cento), nos termos do disposto no art. 4° -D do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78633

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.491, de 25 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 22422, de 25 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 74492, de 7 de julho de 2022, que trata da designação da servidora **Márcia Batista da Silva, matrícula nº 17971.01,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem Júnior, para responder pela Diretoria de Atenção Primária em Saúde, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde, conforme a seguir disposto:

Onde se lê:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE - nos termos do disposto no art. 4° -B do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Leia-se:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE – no percentual de 60% (sessenta por cento), nos termos do disposto no art. 4° -D do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus *efeitos retroativos* a **1º de abril de 2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 78634

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.491, de 25 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 22422, de 25 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 75212, de 14 de outubro de 2022, que trata da designação do servidor **Renato Vieira Gomes, matrícula nº 20780.02,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Computador Júnior, para responder pela Diretoria de Infraestrutura e Segurança, subordinada à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, conforme a seguir disposto:

Onde se lê:

"Art. 2º Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE - nos termos do disposto no art. 4º-B do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Leia-se:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE – no percentual de 60% (sessenta por cento), nos termos do disposto no art. 4° -D do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus *efeitos retroativos* a 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78635

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.491, de 25 de abril de 2024:

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 22422, de 25 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 78510, de 11 de abril de 2024, que trata da designação do servidor **Luciano de Souza Ferreira, matrícula nº 21026.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social Júnior, para responder pela Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a seguir disposto:

Onde se lê:

"Art. 2º Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE - nos termos do disposto no art. 4º-B do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Leia-se:

"Art. 2° Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais - EE – no percentual de 60% (sessenta por cento), nos termos do disposto no art. 4° -D do Decreto n° 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus *efeitos retroativos* a 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.